



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Câmpus Universitário de Três Lagoas
Programa de Pós-Graduação em Letras



CLÁUDIA PRÓSPERO DE SANTANA

**REFORMULAÇÕES DE PERGUNTAS A
PARTIR DAS MANIFESTAÇÕES DE
OBJEÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADUNIDENSE: UM ESTUDO DE
CASO**

TRÊS LAGOAS – MS

2024

CLÁUDIA PRÓSPERO DE SANTANA

**REFORMULAÇÕES DE PERGUNTAS A
PARTIR DAS MANIFESTAÇÕES DE
OBJEÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADUNIDENSE: UM ESTUDO DE
CASO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras (Área de Concentração: Estudos Linguísticos) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Três Lagoas, como requisito final para a obtenção do título de Mestra em Letras.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Vanessa Hagemeyer Burgo

TRÊS LAGOAS – MS

2024

CLÁUDIA PRÓSPERO DE SANTANA

**REFORMULAÇÕES DE PERGUNTAS A PARTIR DAS
MANIFESTAÇÕES DE OBJEÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADUNIDENSE: UM ESTUDO DE CASO**

A Banca Examinadora, abaixo assinada, aprova a defesa final de Dissertação da autora citada para a obtenção do título de MESTRA EM LETRAS pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS – Campus de Três Lagoas.

BANCA EXAMINADORA DA DEFESA:

Prof^a. Dr^a. Vanessa Hagemeyer Burgo - Presidente e Orientadora
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/CPTL)

Prof^a. Dr^a. Sheyla Cristina Araújo Matoso - Membro Titular
(Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/CPTL)

Prof. Dr. Ulisses Tadeu Vaz de Oliveira - Membro Titular
(Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/CPTL)

Prof^a. Dr^a. Letícia Jovelina Storto - Membro Externo
(Universidade Estadual do Norte do Paraná /UENP)

Prof. Dr. Wagner Corsino Enedino - Membro Externo
(Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

Prof^a. Dr^a. Cláudia Cristina Ferreira - Suplente Externo
(Universidade Estadual de Londrina/UEL)

Prof. Dr. Ricardo Magalhães Bulhões - Suplente Interno
(Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/CPTL)

Três Lagoas, 27 de agosto de 2024.

*Dedico este trabalho à memória de Kevin Martin
Santana da Silva, meu filho que tanto amo.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me dado a chance de ser quem eu sou hoje, por ter me dado forças quando eu pensei que não aguentaria; por ser o meu guia de luz e sabedoria durante a minha jornada de crescimento pessoal e profissional.

À minha mãe que para mim é mais do que espelho, de força e garra.

À Karem, pelo companheirismo.

Aos meus filhos, por se alegrarem com cada conquista minha.

Aos meus irmãos, por acreditarem em mim.

À minha orientadora Professora Dra. Vanessa Hagemeyer Burgo, por ter sido paciente, humana, incentivadora, animadora; e uma pessoa de luz que quero levar comigo para sempre! Sem seu auxílio não seria possível concretizar essa pesquisa.

Aos Professores e Doutores Michel Gustavo Fontes, Ulisses Tadeu Vaz de Oliveira, pelo aprendizado.

Muito grata por cada ensinamento.

Aos Professores da Banca de Qualificação e Defesa, Prof^a. Dr^a. Sheyla Cristina Araújo Matoso, Prof. Dr. Ulisses Tadeu Vaz de Oliveira, Prof. Dr. Wagner Corsino Enedino, Prof^a. Dr^a. Letícia Jovelina Storto, Prof^a. Dr^a. Cláudia Cristina Ferreira e Prof. Dr. Ricardo Magalhães Bulhões por toda contribuição que, com muita sabedoria, enriqueceram o meu trabalho. Eterna gratidão.

RESUMO

O objetivo desta pesquisa é analisar as reformulações de perguntas a partir das manifestações de objeções (protestos) em um tribunal de justiça americano no Condado de Orange, Flórida, observando a forma como o promotor refaz suas perguntas durante a fase interrogatória. O aporte teórico está fundamentado nos conceitos da Análise da Conversação em relação de interface com a Linguística Forense, e o *corpus* é formado por gravações do julgamento de Danielle Redlick, que foi acusada de ter assassinado o marido no ano de 2019. O inquérito foi constituído por cinco dias de julgamento e variaram entre duas e oito horas. Os vídeos estão disponibilizados na plataforma *YouTube* na internet, e as gravações foram transcritas conforme Preti (2003). Este trabalho seguiu o método empírico-indutivo, considerando-se que os textos analisados foram obtidos em situação real de interação, formulados no momento da fala, trazendo, portanto, elementos típicos da língua falada. Trata-se de um estudo de caso em que utilizamos, também, as pesquisas bibliográfica e descritiva como técnicas auxiliares na análise do *corpus*. De acordo com os resultados, na etapa de acusação, as objeções mais frequentes foram: relevância, narrativa, argumentativa, distorção de evidências e especulação. Houve a predominância das objeções apresentadas pelo promotor com intuito de obter respostas mais convenientes aos propósitos de condenação da ré, reformulando suas perguntas das seguintes formas: por apagamento completo da pergunta original; por apagamento parcial do conteúdo anterior; por transformação, em partes, do que foi dito; e por preservação do que foi dito. Embora esta última não tenha aparecido com tanta frequência, também cumpriu a função de empenhar o esforço do promotor em condenar a ré, promovendo justiça e garantia ao cumprimento das leis.

Palavras-chave: Análise da Conversação. Objeção. Reformulações. Tribunal de justiça americano.

ABSTRACT

The aim of this research is to analyze question reformulations based on objections raised in an American Court of Law in Orange County, Florida, focusing on how the prosecutor rephrases his questions during the interrogation phase. The theoretical framework is based on the interface between the concepts of Conversation Analysis and Forensic Linguistics, and the corpus is composed of recordings of the trial of Danielle Redlick, who was accused of murdering her husband in 2019. The investigation consisted of five days of trial and ranged from two to eight hours. The videos are available on the YouTube platform on the Internet, and the recordings were transcribed according to Preti (2003). This work followed the empirical-inductive method, considering that the texts under analysis were obtained from a real interactive situation, formulated at the moment of speaking, thus containing typical elements of spoken language. It is a case study in which we also used bibliographic and descriptive research as auxiliary techniques in the analysis of the *corpus*. According to the findings, at the accusation stage, the most frequent objections were: relevance, narrative, argumentative, misstates evidence and speculation. There was a predominance of objections raised by the prosecutor with the aim of obtaining responses more favorable to the purposes of convicting the defendant, rephrasing his questions in the following ways: by complete deletion of the original question; by partial deletion of previous content; by transforming parts of what was said; and by preserving what was said. Although the latter did not appear so often, it also served the purpose of supporting the prosecutor's efforts to convict the defendant, promoting justice and ensuring compliance with the law.

Keywords: Conversation Analysis. Objection. Reformulations. American Court of Law.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Tipos de Objeções.....	44
Quadro 2 – Convenções para transcrição.....	51

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	8
2	REFERÊNCIAL TEÓRICO.....	11
2.1	ATIVIDADE CONVERSACIONAL.....	13
2.2	TURNO CONVERSACIONAL.....	15
2.3	INTERAÇÕES SIMÉTRICAS E ASSIMÉTRICAS.....	20
2.4	PARES ADJACENTES.....	23
2.5	FORMULAÇÃO: DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICAS.....	25
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	28
4	LINGUAGEM JURÍDICA.....	30
4.1	CROSS-EXAMINATION.....	31
4.2	APLICAÇÃO DA LEI.....	32
4.3	LINGUÍSTICA FORENSE.....	33
4.4	O DESENVOLVIMENTO DA DISCIPLINA NA ACADEMIA BRASILEIRA E NA PRÁTICA LEGAL.....	34
4.5	INTERAÇÃO EM CONTEXTOS FORENSES.....	35
4.6	FERRAMENTAS DE ANÁLISE DISCURSIVA E TEXTUAL PARA CONTEXTOS FORENSES.....	36
4.7	OBJEÇÕES.....	37
5	ANÁLISE DE DADOS.....	50
5.1	A TEORIA DO CASO	73
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	76
	REFERÊNCIAS.....	78

1 INTRODUÇÃO

A objeção é um instrumento processual que serve às partes para controlar o fluxo de eventos que ocorrem durante o julgamento, por meio de uma reclamação oral em que a parte manifesta sua discordância com algum procedimento formal e amparado por alguma norma processual vigente. As objeções são levantadas após uma pergunta feita pela parte adversária à testemunha, porém, antes que esta responda, ou antes que a parte oposta apresente alguma evidência. O juiz decide se mantém a objeção (desautorizando a pergunta) ou se a nega (permitindo a pergunta).

O objetivo desta pesquisa é, portanto, analisar as reformulações de perguntas a partir das manifestações de objeção em um Tribunal de Justiça da América, no *County Orange, Florida* (Condado de Orange, na Flórida) tecendo reflexões acerca de como o promotor refaz suas perguntas durante a fase interrogatória.

De acordo com cada caso, as objeções podem ser levantadas com base nos seguintes argumentos: *leading question, speculation, calls for speculation, hearsay* (boato), *asked and answered, relevance, argumentative, non-responsive, compound question, narrative, foundation issues, opinion, badgering, misstates evidence* (Stone, 2023).

Como a objeção é uma ferramenta característica dos sistemas processuais acusatórios ou contraditórios, nos quais os princípios do imediatismo, da oralidade e da concentração são mediados, a parte pode manifestar sua discordância por meio da reformulação da pergunta a partir do pedido de objeção. Assim, o juiz, quando deparado com os termos em voga, pode pedir ao advogado que reformule uma pergunta contestada (Stone, 2023). Da mesma forma, e muito especificamente no que concerne à linguagem, algumas questões colocadas de maneiras diversas, muitas vezes, levam a testemunha a responder precipitadamente o que não entendeu. Este último fato integra os aspectos que aqui serão discutidos, evidenciando como objetivos específicos: identificar os tipos de pedidos de objeções nos processos interrogatórios; verificar de que maneira são feitas as reformulações das perguntas e implicações causadas pelas objeções durante o interrogatório e a sua repercussão no processo.

Esta pesquisa está fundamentada nos conceitos da Análise da Conversação em relação de interface com a Linguística Forense, e o *corpus* é formado por gravações do julgamento de Danielle Redlick, que foi acusada de ter assassinado o marido no ano de 2019 e o julgamento está disponibilizado na plataforma *YouTube* na internet. De acordo com

Shinzato (2019), no tribunal brasileiro, na maior parte de um júri, a defesa passa sentada na sua bancada como mera expectadora do julgamento. Legalmente, falará por no máximo duas horas e meia (art. 477 do Código de Processo Penal - CPP)¹. Ocorre que há situações em que se deve invocar a palavra da bancada para não só garantir a plenitude de defesa, mas também a plenitude do exercício profissional, sendo elas "Questão de ordem", que serve para suscitar questões de direito, principalmente quando o advogado se depara com alguma ilegalidade.

A palavra deve ser requerida ao juiz, que, em razão do advogado arguir “questão de ordem”, deve lhe conceder a palavra para que a fundamente, ou seja, indique qual o dispositivo legal está sendo violado e em razão de quais motivos. No Tribunal do Júri, o fundamento dessa situação está previsto no art. 497 inciso X, do CPP, que prevê, como atribuição do juiz presidente, resolver as questões de direito suscitadas no curso do julgamento.

O advogado deve sempre requerer que a “questão de ordem” por ele suscitada seja registrada em ata, com fundamento no Art. 495, incisos XIV e XV², do CPP, tendo em vista que, se não estiver registrada, haverá grande probabilidade de ser considerada preclusa, por inobservância ao Art. 571 inciso VIII, do CPP³. É extremamente comum o termo “pela ordem” ser usado como se fosse “questão de ordem”, de modo que, embora, por costume, sejam utilizadas como se sinônimas fossem. Tecnicamente não o são.

O mecanismo do uso da palavra “pela ordem” é uma prerrogativa do advogado prevista no Art. 7º, inciso X, da Lei n. 8.906/94.⁴ Trata-se do uso da palavra mediante “intervenção sumária”, ou seja, para falar “pela ordem”, é desnecessário que o juiz conceda a palavra, deve-se simplesmente fazer a manifestação. Logo, se a palavra do

¹ **Art. 477.** O tempo destinado à acusação e à defesa será de uma hora e meia para cada, e de uma hora para a réplica e outro tanto para a tréplica.

² **Art. 495.** A ata descreverá fielmente todas as ocorrências, mencionando obrigatoriamente: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008).

XIV - os debates e as alegações das partes com os respectivos fundamentos; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008).

XV do CPP - vindo a se insurgir apenas em sede de recurso, evidenciando não se tratar de elemento imprescindível ao exercício da defesa do apelante, haja visto o transcurso da instrução processual sem qualquer manifestação.

³ **571.** As nulidades deverão ser arguidas: VIII - as do julgamento em plenário, em audiência ou em sessão do tribunal, logo depois de ocorrerem.

⁴ **Art. 7º** São direitos do advogado:

X - Usar da palavra, pela ordem, em qualquer tribunal judicial ou administrativo, órgão de deliberação coletiva da administração pública ou comissão parlamentar de inquérito, mediante intervenção pontual e sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, a documentos ou a afirmações que influam na decisão; (Redação dada pela Lei nº 14.365, de 2022).

advogado for cassada ou o juiz presidente negar uma questão de ordem que o advogado entenda estar ligada ao seu exercício profissional, pode utilizar a palavra “pela ordem” (Shinzato, 2019).

Cabe ressaltar que, em função das diferenças entre os tipos de protestos no Brasil e nos Estados Unidos, surgiu o interesse pelo estudo das reformulações realizadas no tribunal de justiça no Condado de Orange pela incidência que essas objeções aparecem neste caso. Embora existam estudos sobre reformulações de perguntas em tribunais, poucos exploram como essas práticas específicas influenciam o resultado dos julgamentos, particularmente em contextos de alta tensão como o de Danielle Redlick. Pelas gravações dos vídeos, foi possível observar, em suas exposições orais, o uso significativo dessas reformulações que são estratégias para obter evidências que acabem em condenação da ré. Torna-se pertinente, então, analisar esses mecanismos na fala do Promotor, bem como a maneira pela qual esse discurso ocorre.

No que concerne à estrutura, esta pesquisa é composta pelos diferentes tipos objeções, a escolha do tema, seguida dos objetivos, dos procedimentos metodológicos adotados, da constituição do corpus e da transcrição dos dados. Concentrando-se nos procedimentos metodológicos, que segue o método empírico-indutivo, considerando-se que os segmentos analisados foram obtidos em situação real de interação, ou seja, formulados em tempo real, no momento da fala, em consonância com Galembeck (1999). A atividade e turno conversacional, perpassa pelas interações simétricas e assimétricas, os pares adjacentes e a formulação. Procedemos à análise da Linguagem Jurídica, a qual discorre sobre: Cross-Examination, Aplicação da Lei, Linguística Forense, o desenvolvimento da disciplina na Academia Brasileira e na Prática Legal, Interação em Contextos Forenses, Ferramentas de Análise Discursiva e Textual para Contextos Forenses. Consequentemente, são apresentadas as objeções e as análises de dados e, por fim, são apresentadas as considerações finais e as referências.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para apoiar esta pesquisa, foi utilizado como referencial teórico os pressupostos da Análise da Conversação (Doravante AC) e sua relação de interface com a Linguística Forense. Aqui foram expostos os principais estudos e teorias sobre reformulações, a assimetria e os pares adjacentes que ocorreram em um tribunal dos Estados Unidos, no Condado de Orange, a fim de identificar essas estratégias dentro das interações aos vários tipos de objeções.

Portanto, foram abordados os estudos propostos por Aquino (1998), por meio dos quais a autora assinala que a Análise da Conversação considera o contexto em que dois ou mais interlocutores, engajados numa atividade, negociam o assunto da conversação. Ainda nesse viés, trabalhamos com a transcrição de texto falado na vida real, no caso, o interrogatório em um dos tribunais de justiça americano.

Nessa perspectiva, voltamos em Fávero, Andrade e Aquino (2007), as quais afirmam que os falantes organizam suas falas em turnos, que se alternam, caracterizando o encontro em relativamente simétrico ou relativamente assimétrico.

Seguindo nessa linha de análise, o par dialógico pergunta/resposta é um dos organizadores da interação, constituindo-se de extrema importância na interação em tribunais, haja vista sua utilização na condução das investigações, em abordagens predominantemente orais. Nessa direção, esse par é utilizado para gerenciar a interação, sendo o meio para a construção do conhecimento científico, provavelmente, identificado em diferentes tipos de objeções.

Considerado como um conjunto de técnicas de alocação, utilizado para selecionar o falante seguinte, os pares adjacentes são tidos como unidades mínimas dialógicas, no sentido definido por Sacks, Schegloff e Jefferson (2003), sendo unidades sequenciais ou partes de pares que compartilham a seleção do próximo falante.

Desse modo, na referida pesquisa, pergunta-resposta é um dos exemplos de pares adjacentes que também foi fomentado em nosso trabalho.

Ao abordar essa temática, Marcuschi (2007, p. 35) define par adjacente como “[...] uma sequência de dois turnos que coocorrem e servem para a organização local da conversação”, nos quais inclui também a ordem-execução, o convite-aceitação/recusa, o cumprimento- cumprimento.

Fávero, Andrade e Aquino (2012, p. 53) classificam o par adjacente como sendo um elemento básico para a interação, uma vez que “[...] é difícil encontrar uma conversação sem nenhum tipo de par, de tal modo que se pode indicar ser o par dialógico uma das unidades para estudo do texto conversacional”. Compreendemos, assim, que uma sequência formada por um par adjacente, na troca entre um turno e outro, organiza a interação em quaisquer espaços de interação social.

Silva (2006, p. 262) faz referências ao par adjacente a partir das considerações de Schegloff (1972), salientando que:

[...] trata-se de uma unidade dialógica mínima, que abrange uma produção conversacional sequenciada entre dois ou mais falantes, em que um deles produz uma primeira parte [...] e o outro uma segunda parte [...] condicionada pela primeira”.

Nas palavras de Marcuschi (2007, p. 99), “[...] um par adjacente consiste em duas ações praticadas uma por cada falante sendo a primeira uma ação relevante que condiciona outra ação complementar notável como reação correspondente”.

Assim, se a noção de par adjacente foi desenvolvida para identificar ações coordenadas do tipo pergunta-resposta, pedido-execução, elogio-resposta, entre outras, ela não se restringe apenas a estas. Conforme o autor, quando um falante se pronuncia sobre um dado tópico, espera-se que o outro tome partido ou reaja na mesma direção, seja concordando, seja discordando, seja acrescentando algo novo. Desse modo, qualquer sequência de turnos relacionados relevantemente um ao outro seria um par adjacente.

Considera-se que “[...] o par adjacente é um tipo especial e básico de mecanismo de sequências de ações. A partir dele estabelece-se a noção de relevância condicional, ou seja, uma ação primeira condiciona uma ação segunda de um tipo correspondente”, conforme enfatiza Marcuschi (2007, p. 100). Geralmente, a negociação que ocorre entre os falantes na interação verbal se manifesta como processo de condução e organização de relações de relevância.

O autor esclarece, ainda, que a relevância de uma primeira parte de um par sobre a outra pode não ocorrer imediatamente, em sequência, por diversas razões, entre elas: uma incompreensão ou um mal-entendido, o desejo de mudar o tópico bruscamente ou obter um esclarecimento intermediário. Desse modo, temos o que o autor chama de par inserido, que serve para ampliar a troca para três turnos, a qual consiste em um conjunto de pares concatenados numa única sequência com relevância intrínseca imediata. Ocorre, todavia,

que não ocorrendo essa relevância, configura-se o que o autor chama de sequência paralela (ou digressiva).

De acordo com Barros (2000, p. 61), “[...] a fala não é planejada antecipadamente, apresenta traços de formulação e de reelaboração que assumem diferentes papéis na interação verbal”. Assim, as reformulações são constantes na conversação, especialmente no contexto de inquirição cruzada, aqui tratada como “*cross-examination*”.

2.1 ATIVIDADE CONVERSACIONAL

A Análise da Conversação considera o contexto, as relações interpessoais prévias à conversação, as relações interpessoais construídas ao longo da conversação, o tipo da conversação, o tópico discursivo “[...] se estabelece num dado contexto em que dois ou mais interlocutores, engajados numa atividade, negociam o assunto da conversação” (Aquino, 1991, p. 65-66). As competências dos interlocutores, o conhecimento partilhado entre outros fatores discutidos em análise.

A pesquisa baseia-se nos aportes teóricos da Análise da Conversação em interface com os conceitos de transcrição de texto falado na vida real. Para tal ponto, é importante voltar as palavras da pesquisadora Ingedore Vilhaça Koch:

A Análise da Conversação é uma disciplina que se originou no interior da sociologia interacionista (etnometodológica) americana, e tem por princípio trabalhar somente com dados reais, analisados em seu contexto natural de ocorrência. Seu conceito fundamental é, portanto, o de interação, o que lhe dá um caráter globalizante e dinâmico; além disso, para ela, a realidade social é constantemente fabricada pelos atores sociais em suas interações (Koch, 2010, p. 76).

A conversação representa o intercurso verbal em que dois ou mais participantes se alternam, discorrendo livremente sobre tópicos propiciados pela vida diária, “[...] fora de ambientes institucionais como o serviço religioso, as audiências de um tribunal, as salas de aula, etc.” (Levinson, 1983, p. 284).

Segundo Fávero, Andrade e Aquino (2007), torna-se fundamental abordar os aspectos que constituem a conversação, em que os falantes organizam suas falas em turnos, que se alternam, caracterizando o encontro em relativamente simétrico ou relativamente assimétrico. Referente ao relativamente simétrico entende-se a conversação na qual ambos os interlocutores, falante e ouvinte, possuem o mesmo direito não apenas de tomar a palavra,

como também de escolher o tópico discursivo, ou seja, direcionar a interação e estabelecer o tempo de participação.

Ao contrário, o encontro relativamente assimétrico dá prioridade ao uso da palavra: um dos interlocutores é responsável em começar o diálogo, conduzi-lo e, ainda, mudar o tópico, assim como vimos nas análises do julgamento de Redlick. O texto falado, portanto, é construído de maneira coletiva, não só pela interação, mas também de forma organizada. Considerando o caráter de imprevisibilidade em relação aos elementos estruturais, o texto falado deixa entrever seu processo de organização; é possível perceber sua estrutura, assim como suas estratégias organizacionais. Portanto, ao analisar o estudo de caso da ré, é possível ver algumas dessas ocorrências e elaborar a construção da oralidade na escrita e, dessa forma, desenvolver o texto enquanto estrutura interacional.

Neste aspecto das modalidades de língua, Marcuschi (2001) postula que, apesar de existirem diferenças e semelhanças entre fala e escrita, não podemos relacioná-las numa perspectiva dicotômica e fora de seu uso em práticas sociais, mas situá-las em um *continuum* tipológico da produção textual. Assim, em suas reflexões, o autor associa o contínuo linguístico existente entre a fala e a escrita como um correlato no contínuo dos gêneros textuais:

O contínuo dos gêneros textuais distingue e correlaciona os textos de cada modalidade (fala e escrita) quanto às estratégias de formulação que determinam o contínuo das características que produzem as variações das estruturas textuais - discursivas, seleções lexicais, estilo, grau de formalidade etc., que se dão num contínuo de variações surgindo daí semelhanças e diferenças ao longo de contínuos sobrepostos (Marcuschi, 2001, p. 42).

Desse modo, ao abordarmos um estudo da fala e da escrita, de acordo com Fávero, Andrade e Aquino (2007), é relevante acentuar que se trata de duas modalidades pertencentes ao mesmo sistema linguístico, com ênfase diferenciada em determinados componentes desse sistema. Dessa forma, aquilo que poderia se considerar distinção corresponde meramente a diferenças estruturais, como os métodos de produzir, transmitir e recepcionar, bem como as estruturas de organização. Porquanto, ambas as modalidades – escrita e falada – podem apresentar funções em aspectos interacionais de envolvimento, negociação, coerência e dinamicidade.

2.2 TURNO CONVERSACIONAL

Segundo o teórico Galembeck (1993, p.55), “[...] umas das características mais evidentes da conversação é, seguramente, o fato de que os interlocutores se alternam nos papéis de falante e ouvinte”. Partindo desse pressuposto, é imprescindível iniciar o estudo das conversações por meio da observação e análise da alternância desses papéis, verificando como os interlocutores constroem conjuntamente o diálogo no contexto conversacional.

O turno é a participação de cada um dos interlocutores no exercício da fala, quando um interlocutor passa de ouvinte a falante. Em outras palavras, na esteira Fávero, Andrade e Aquino (2007, p. 35), “[...] estruturalmente, o turno define-se como a produção de um falante enquanto ele está com a palavra...”.

Para Galembeck (1993), a ideia de turnos está ligada à alternância dos membros de um grupo na consecução de um objetivo, mantendo o diálogo entre os falantes, para que a entrevista se concretize. Cada intervenção, do ouvinte, mesmo aquelas de monitoramento da conversa, do tipo “uhn uhn”, “certo”, “perfeito” será considerada como turno. Isso implica dizer que o falante não apenas fala, mas também ouve. Esse revezamento de papéis falante/ouvinte é consecutiva e caracteriza uma série de turnos que podem ser simétricos ou assimétricos.

A passagem de turno pode ser requerida, sendo marcada linguisticamente por uma pergunta “[...] ou pela presença de marcadores que testam a atenção ou buscam a confirmação do ouvinte” (Galembeck, 1999, p. 72), como é o caso de “né?”, “não é?”, “sabe?”, “entende?”, ou consentida, “[...] uma entrega implícita: o ouvinte intervém e passa a deter o turno, sem que o concurso tenha sido diretamente solicitado” (Galembeck, 1999, p. 74).

Já no assalto ao turno, o ouvinte “invade” o turno do falante fora de um lugar relevante de transição, por isso, o assalto apresenta uma violação do princípio básico da conversação, conforme o qual apenas um dos interlocutores deve falar por vez (Galembeck; Costa, 2009, p. 1942).

Na conversação simétrica, ambos os interlocutores contribuem efetivamente para o desenvolvimento do tópico conversacional, ou seja, se revezam constantemente nas posições de falante e ouvinte, e todos dão contribuições relevantes em relação ao tópico, engajando-se substantivamente na consecução do objetivo comum. Todos os interlocutores têm igual oportunidade de falar como nas conversas corriqueiras do dia a dia. Já no diálogo assimétrico, apenas um dos interlocutores desenvolve o assunto e “domina a cena” por meio de uma série de turnos nucleares, ao passo que o outro só contribui com intervenções episódicas, marginais em

relação ao tópico do fragmento. Entrevistas e consultas, entre outras, constituem exemplos de interações assimétricas.

No trecho acima, o autor explica sobre as diferenças entre os tipos de conversação, que podem ser simétricas ou assimétricas, ou seja, se os falantes contribuem igualmente para o desenvolvimento do tópico conversacional e para a iniciação de novos tópicos, ou se um dos interlocutores assume o comando da fala, desenvolvendo solitariamente o tópico enquanto o outro apenas acompanha o que está sendo falado.

É importante lembrar que Galembeck (1993) considera todas as intervenções dos interlocutores no ato comunicacional, separando aquelas com valor informativo ou referencial.

Quanto à diferenciação entre os tipos de turnos possíveis, o autor considera que eles podem ser nucleares ou inseridos. O turno nuclear é aquele que “[...] possui um valor referencial nítido, ou seja, que veicula informações” (Galembeck, 1993, p. 61). É o turno nuclear que efetivamente leva ao desenvolvimento do tópico conversacional. São aqueles que trazem novas informações à conversação.

O turno inserido, por sua vez, “[...] não tem um caráter referencial, ou seja, não desenvolve o tópico” (Galembeck, 1993, p. 61). Sua finalidade é apenas apontar ao falante que o interlocutor que não está de posse do turno naquele momento “acompanha, monitora e vigia” as enunciações.

O teórico considera todas as intervenções dos interlocutores relevantes para a organização do texto conversacional. Cada enunciação possui um significado importante para traçar a trama do diálogo. Mesmo os turnos inseridos, considerados como um elemento de caráter referencial, possuem suas funções, que podem ser interacionais ou de contribuição acidental para o desenvolvimento do tópico. Os turnos inseridos com função interacional demonstram ao interlocutor que “[...] o canal de comunicação está aberto e que, assim, o falante pode continuar a sua fala” (Galembeck, 1993, p. 68). Quando o turno inserido contribui incidentalmente para o desenvolvimento do tópico, em geral, apresenta um resumo das palavras de seu interlocutor, mostrando ao mesmo tempo, que está acompanhando o assunto e dando pistas para a continuidade do tópico.

Galembeck (1993) apresenta também as estratégias de gestão de turno, que são os procedimentos por meio dos quais se alternam os papéis conversacionais. Há duas formas de se alternarem os papéis conversacionais: a passagem de turno e o assalto ao turno.

No processo de “passagem de turno”, há uma colaboração implícita ou explicitamente solicitada pelo interlocutor. A passagem é requerida quando o falante finaliza seu turno com perguntas como *né?*, *não é?*, *entende?*, buscando com esse procedimento uma confirmação por parte do ouvinte.

A passagem requerida é assinalada pelo falante por uma pergunta direta [...] ou pela presença de marcadores que testam a atenção ou buscam a confirmação do ouvinte com: *né?*, *não é?*, *sabe?*, *entende?* [...] Onde a interrogação é a solicitação mais explícita endereçada ao ouvinte que, por isso mesmo, intervém com um turno nuclear ou inserido (Galembeck, 2009, p. 1941).

A passagem pode ser também consentida – que indica uma entrega implícita do turno. Neste último caso, mesmo que o interlocutor não peça para o ouvinte assumir o turno, ele faz indicações por meio de alguns recursos, como a pausa, para indicar que já concluiu o seu. Com efeito:

Essa modalidade (a passagem consentida) corresponde a uma entrega implícita, o ouvinte intervém e passa a deter o turno, sem que o concurso tenha sido diretamente solicitado. Nesse caso, o lugar relevante para a transição é assinalado pelo final de uma frase declarativa [...] (Galembeck, 2009, p.1941).

Na estratégia de “assalto ao turno”, a intervenção é feita pelo ouvinte, que passa a falante, invadindo a fala do interlocutor de posse do turno no momento. Há, também, duas formas de ocorrência do assalto ao turno: com deixa e sem deixa. Dessa forma:

O assalto ao turno é marcado pelo fato de o ouvinte intervir sem que a sua participação tenha sido direta ou indiretamente solicitada. Em outras palavras, o ouvinte “invade” o turno do falante fora de um lugar relevante de transição, por isso o assalto apresenta uma violação do princípio básico da conversação, conforme o qual apenas um dos interlocutores deve falar por vez (Galembeck, 2009, p. 1941).

No assalto com deixa, o ouvinte, percebendo um momento de hesitação, pausa, ou mesmo alongamento do interlocutor, invade a fala e tenta tomar o turno para si. No assalto sem deixa, a entrada é “brusca e inesperada”, pois não houve hesitação do falante. Simplesmente há uma intervenção não solicitada em meio à enunciação de um dos interlocutores.

Galembeck (2009) também aponta alguns procedimentos de sustentação do turno, que se vale do preenchimento das “brechas” ocorridas durante os eventos de fala com marcadores como “*entende?*”, “*não acha?*” que servem apenas para buscar a aprovação do ouvinte, ou repetições de palavras ou sílabas, bem como recursos prosódicos (elevação da

voz), para que o ouvinte entenda que o falante ainda não terminou o seu turno. Pretende-se, por meio desses recursos, que a posse do turno seja mantida.

O autor finaliza alertando que:

[...] não falamos apenas para dar ou receber informações o tempo todo, e sim, também, para estabelecer algum tipo de relação com o outro, ainda que, repetindo coisas já ditas, procedendo a desvios temáticos. Tanto os turnos nucleares quanto os inseridos são de extremo valor para a Unidade Discursiva, pois do ponto de vista informativo o primeiro se torna mais relevante para informar, fazer compreender e o segundo é relevante do ponto de vista interacional, para alimentar a conversação, parafraseando, alterando o sentido e comentando (Galembeck, p. 1943).

De acordo com (Sacks, Schegloff e Jefferson 1974) “todas as interações envolvem o uso de algum tipo de organização de turnos, e muitos tipos de interação institucional usam a mesma organização de turnos que a conversa comum. Algumas, no entanto, envolvem transformações muito específicas e sistemáticas de procedimentos de turnos de conversação. Esses sistemas especiais de turnos podem ser muito importantes no estudo da interação institucional porque têm o potencial de alterar as oportunidades de ação das partes e recalibrar a interpretação de quase todos os aspectos das atividades que elas estruturam. Em conversas comuns, quase tudo o que é dito, as ações realizadas ou a ordem em que as coisas são feitas é gerenciado localmente e "no momento" por meio de procedimentos que operam em uma base de unidade de construção de turnos (Sacks, Schegloff e Jefferson 1974). Em contraste, em algumas formas de interação institucional, como cerimônias, debates e alguns tipos de reuniões, os tópicos, contribuições e ordens de oratória são organizados desde o início de forma explícita e previsível por meio de procedimentos especiais de tomada de turnos que são sistematicamente diferentes da conversação.

Muitos dos arranjos institucionais de tomada de turnos mais intensamente estudados, como aqueles obtidos em tribunais (Atkinson e Drew 1979), como esse exemplo sugere, organizações especiais de tomada de turnos tendem a estar presentes em ambientes "formais" de grande escala envolvendo muitos falantes e ouvintes em potencial. Uma forma comum de procedimento especial de tomada de turnos envolve a pré-alocação do tipo turno em que um participante (normalmente um representante institucional) é limitado a fazer perguntas e o outro (um indivíduo leigo) é limitado a respondê-las. Esta forma de pré-alocação é característica de interações em tribunais, entrevistas de notícias e salas de aula.

Seu efeito é restringir severamente quando e quais pessoas podem falar, e os tipos de contribuição que podem fazer. Este tipo de restrição é frequentemente implantado em contextos onde um grande número de pessoas está co-presente, e é necessário restringir sua iniciativa de falar, uma necessidade que é reforçada quando as outras pessoas co-presentes (por exemplo, membros da audiência, júris, e outras crianças) são os alvos não abordados do diálogo entre os protagonistas primários (Levinson 1988) .

A restrição de direitos de iniciar também permite que o representante institucional mantenha o controle sobre a estrutura geral da ocasião, particularmente seu início, fim e transições de fase interna. A restrição correlata sobre os representantes institucionais de não fazer nada além de questionar, os priva de direitos de fazer declarações, de avaliar explicitamente respostas anteriores e até mesmo de dar breves agradecimentos que são rotineiros na conversa (como mm hm, uh huh, oh etc.). Assim, os representantes institucionais se tornam os elicitadores de respostas, mas não seus destinatários (Heritage 1985).

E alguns casos de interrupção, termo utilizado por Kerbrat-Orecchioni (2006) e outros autores para designar o que alguns chamam de assalto ao turno pode ocorrer a sobreposição de vozes, essas, porém não devem se reproduzir muito frequentemente, nem durar muito tempo, de modo que se faz necessário que haja uma negociação entre os falantes em competição. Essa negociação pode ser explícita por meio de enunciados metalinguísticos, como “Espere, eu ainda não acabei”, “Desculpe, não quero interrompê-lo”, “Por favor, deixe-me falar”, entre outros; ou implícita, quando um dos falantes em competição renuncia ao turno em favor do outro, e quando o falante realiza estratégias para se destacar, como o aumento da intensidade vocal e a repetição do segmento encoberto. Tal fenômeno, definido pela autora como mostrado acima, a interrupção, ocorre quando um falante toma a palavra enquanto seu interlocutor ainda não finalizou o seu turno, o que pode ocorrer de forma voluntária ou não. Ela defende que “interromper o outro é lhe cortar a palavra, é, portanto, lesar seu ‘território’ e ameaçar sua face” (Kerbrat-Orecchioni, 2006, p. 49), fazendo uma ressalva de que nem todas as interrupções são ofensivas ao falante interrompido, pois algumas delas chegam a ser lisonjeiras e cooperativas, ou podem servir de auxílio mútuo nos casos em que o falante interrompido (F¹)

[...] se enrosca em seu discurso, quando se torna vítima de uma pane lexical, quando comete um lapso, ou está prestes a cometer uma gafe, F², ao interrompê-lo, vem em socorro de F¹, que está em perigo (Kerbrat-Orecchioni, 2006, p.50).

As interrupções são vistas por Kerbrat-Orecchioni (2006) como positivas nos contextos de alto envolvimento na troca comunicativa e nos dá auxílio em situações de planejamento da fala e situações contextuais de evitar constrangimentos entre os interlocutores, assim como também as veem Galembeck e Costa (2009), ao afirmarem que a interrupção pode evidenciar um maior envolvimento dos interlocutores na conversa, uma vez que “indica o desejo acalorado do interlocutor de participar da conversa, significa a tentativa de colaboração com algo relevante para o que está sendo dito” (Galembeck; Costa, 2009, p. 1943). Então, de acordo com Kerbrat-Orecchioni (2006), o fenômeno de interrupção no processo de troca de falantes pode ser visto por diferentes perspectivas.

Embora alguns autores apresentem a mesma concepção para interrupção e assalto ao turno, podem-se destacar algumas diferenças. Galembeck (1999) afirma que o assalto ao turno “é marcado pelo fato de o ouvinte intervir sem que a sua participação tenha sido direta ou indiretamente solicitada” (Galembeck, 1999, p. 74). Enquanto Marcuschi (2003), as chama de sobreposições localizadas, que, são as situações nas quais o interlocutor introduz uma fala de concordância ao que está sendo dito, ou de acréscimo à fala do outro antes que este conclua seu turno, gerando uma fala sobreposta que não causa desconforto ou irritação, pois contribui para o desenvolvimento da conversa, e que, conforme Marcuschi (2003), não constitui um novo turno, pois o falante corrente não cessa sua fala, ocasionando uma fala sobreposta ao seu turno. Por considerar tais sobreposições como entradas não consentidas, ou não requeridas, o que cabe na definição de assalto ao turno, mas não as considerar como relacionadas à violação do direito de fala, pois o falante não cessa seu turno perante elas.

2.3 INTERAÇÕES SIMÉTRICAS E ASSIMÉTRICAS

De acordo com Marcuschi (2000), os gêneros textuais comunicativos aportam na sociedade e nos costumes, podendo variar de uma cultura para outra. O referido autor afirma que a entrevista, e nesse trabalho, o interrogatório sendo uma modalidade da entrevista, “[...] não é apenas um tipo de discurso, mas um mecanismo de controle de um indivíduo sobre o outro, o que pode ser considerado um poder institucionalmente derivado, ou seja, intrínseco ao tipo de evento” (Marcuschi, 1991).

Para o autor (1991), existem dois tipos de interação: as casuais (ou simétricas) e as institucionalizadas (ou assimétricas). Uma interação é considerada simétrica ou assimétrica conforme o poder que possua cada um dos participantes. Ou seja, se um deles conduz a interação, ela será assimétrica – o que ocorre nas entrevistas em geral, nos inquéritos, na interação professor-aluno, em consultas médicas, dentre outras.

A partir de então, ele determina a entrevista como uma interação assimétrica, já que ao entrevistador é dada a responsabilidade de comandar a interação, determinando até mesmo o tema e, às vezes, impondo (o que acontece nos interrogatórios, objeto de análise deste estudo). Vale salientar que, apesar de existir a classificação da interação em simétrica e assimétrica, é difícil precisá-la em uma dessas categorias, visto que uma interação inicialmente assimétrica pode apresentar traços de simetria – como numa interação pai/filho, por exemplo. Ao assumir essa posição, o autor prefere, portanto, tratar as interações de forma relativa (Marcuschi, 1988 *apud* Espindola, 2004, p. 87).

O referido pesquisador estabelece uma classificação nova que dá conta das interações verbais, pois abrange tanto as categorias simetria-assimetria como cooperação-competição. Vejamos essa classificação na assimetria:

a) Assimétrica e cooperativa: mesmo existindo diferenças de status, competência ou responsabilidade, o que se observa são a colaboração e a cooperação. São as interações institucionalizadas em que um participante complementa o papel do outro, bem como as responsabilidades.

b) Assimétrica e competitiva: nesse caso, há, evidente, o propósito de controlar a interação por parte de um dos participantes, que impõe, dessa forma, o poder.

O que podemos observar, com essa classificação, é que são as relações de poder que estabelecem efeitos de sentido às interações. Em outras palavras, as relações de simetria e assimetria estão presentes em todo tipo de discurso, até nos mais informais, o que faz a diferença é o poder que cada participante detém. A partir do exposto, percebe-se que a entrevista é um gênero que se padroniza de acordo com a situação, não possuindo, portanto, um conceito unívoco, visto que para cada tipo de relação (simétrica ou assimétrica), é preciso uma classificação distinta. Ao analisar os interrogatórios alvo desta pesquisa, quanto a reciprocidade dos interrogados, observamos que se limitam a responder as perguntas propostas pelos advogados ou promotores.

Desse modo, a troca de falantes, a continuidade ou descontinuidade da fala, as transições de um turno a outro sem intervalos e sem sobreposições, a ordem e o tamanho

variáveis dos turnos, as relações de poder, a disposição fixa e a não fixa dos turnos na conversação, entre outras questões, caracterizam o diálogo como relativamente simétrico e relativamente assimétrico (Fávero; Andrade; Aquino, 1999). De acordo com as autoras, no discurso assimétrico, o privilégio no uso da palavra é de apenas um, que conduz ou comanda o diálogo, iniciando, desenvolvendo, mudando o tópico e encerrando o diálogo. A conversação assimétrica, sob a ótica conversacional, é, assim, caracterizada por um dos interactantes intervir sucessiva e significativamente, por meio de turnos nucleares em andamento (de função interacional ou que contribuem comedidamente/discretamente para o desenvolvimento do tópico), ocupando um espaço de tempo maior durante o turno, suas intervenções são de caráter referencial evidente para o desenvolvimento do tópico conversacional, enquanto o outro contribui com intervenções episódicas e/ou secundárias nos momentos interativos, a partir de turnos inseridos.

Em se falando dos fatores linguísticos e extralinguísticos, as assimetrias podem ser globais e locais (Marcuschi, 1995; Santos, 1999). As primeiras são caracteristicamente bem definidas/precisas e ultrapassam os limites das trocas dialógicas na interação, correspondendo ao evento de fala em sua totalidade, podendo impor-se pelo poder social, pela autoridade preexistente, natureza do evento e atingindo, no discurso, níveis mencionados anteriormente – tópicos, eventos de fala, tipos de evento, posição social etc. As segundas são configuradas por enunciados individuais, turnos, pares adjacentes, atos de fala, além de outras relações imediatas (SANTOS, 1999).

Nesse sentido, aparecem as relações horizontais e verticais, as quais se constroem nas relações interpessoais entre os participantes de uma interação verbal. As primeiras remetem ao fato de aqueles poderem se mostrar relativamente próximos ou mesmo distantes na interação. Assim, as relações horizontais compõem um eixo gradual orientado para a distância, familiaridade e intimidade e desenrolam-se a partir de dados externos ou contextuais, quais sejam: os marcadores verbais, não verbais e para verbais, os laços socioafetivos, a situação comunicativa (formal, informal, cerimonial) (Kerbrat-Orecchioni, 2006). As segundas referem-se à relação de lugares, considerando as diferentes posições ocupadas por falante e ouvinte no processo conversacional, em que um deles pode exercer a posição de dominante, enquanto o outro pode exercer a função de dominado. As relações verticais são, essencialmente, dissimétricas e dependem dos relacionem as verticais (marcadores verbais, não verbais e para verbais) para marcar a relação de hierarquia ou de poder (Kerbrat-Orecchioni, 2006). Embora um discurso possa ser predominantemente

assimétrico, a simetria torna-se possível, exatamente, por ser a interação um processo dinâmico que domina em um plano e é dominado em outro. Assim, também ocorre em entrevistas, considerando que as trocas realizadas entre os interactantes nas relações sociais são, moderadamente, simétricas e assimétricas, por isso “Não se deve analisar as interações, caracterizando-as aprioristicamente como simétricas ou assimétricas, pois essas interações podem apresentar aspectos de um ou de outro desses ângulos de visão” (Santos, 1999, p. 32).

De acordo com Santos (1999), as interações na vida diária caracterizam-se por eventos interacionais e situacionais. Estes possuem um objetivo definido e dizem respeito a situações públicas e contextos de normas convencionalizadas; aqueles não apresentam preparação e tema previamente definidos, e os interactantes exercem papéis iguais. Nesses eventos, possivelmente, existam assimetrias que condicionam as relações de poder e formas de controle. Na entrevista, a assimetria pode ser determinada pelo perfil interacional e caracterizada como um evento situacional quando, por um lado, ao estruturar a interação, o entrevistador dirige a atividade conversacional, conduzindo-a e suscitando a fala do entrevistado e, quando, por outro lado, cede o direito à palavra ao entrevistado para extrair-lhe as informações pretendidas, colocando-o, para tanto, em evidência.

Dessa forma, a assimetria é marcada pelos poderes social, econômico, político, cultural, intelectual, pelos grupos sociais, pelas classes de interesse, práticas institucionais e socioculturais, bem como pode ser estabelecida pelo controle dos tópicos, das formas de tratamento, das tomadas de turno, da seleção de certos atos de fala, além de outros (Marcuschi, 1991). Para o autor (1991) e Santos (1999), a assimetria descreve relações de poder ou desequilíbrio entre os interactantes num evento de fala, em decorrência da inserção em grupos sociais diversos, formação desigual, profissão com valor social diferenciado, direitos diferenciados e papéis desiguais no comando da interação.

2.4 PARES ADJACENTES

Como mencionado em Burgo (2009, p. 66), um conceito central na análise da conversação, é o turno conversacional. Para que se concretize uma conversação, não basta a ocorrência de um turno na qual uma pessoa atua como falante e a outra como ouvinte, mas, no mínimo, a ocorrência de dois turnos coordenados e cooperativos, que se implicam por condições de relevâncias (relevância condicional).

Isso significa que, dada a primeira parte, uma segunda é esperável; se esta ocorrer, é vista como a segunda em relação à primeira. Nesses termos, essa sequência da primeira parte somada à segunda configura-se um par conversacional, o qual é considerado, na realidade, a unidade conversacional mínima. Segundo Marcuschi (2003) a conversação consiste normalmente numa série de turnos alternados, que compõem sequências em movimentos coordenados e cooperativos. Entre essas sequências existem algumas altamente padronizadas quanto a sua estruturação.

De acordo com Fávero, Andrade e Aquino (2006, p. 134), perguntas e respostas apresentam as características básicas “[...] par dialógico P-R: P R (S), em que P é a primeira parte proferida por um falante, R é a segunda parte produzida pelo interlocutor, contígua à primeira (S é um segmento opcional que pode seguir a R como reação a esta última)”, sendo assim estruturadas. Isso significa que, tendo um falante proferido a primeira parte do par (pergunta), outro falante deve completá-la em seguida com a segunda (resposta).

Dessa forma, a pergunta pode se apresentar em enunciados diferentes, de tal maneira que a compreensão do enunciado vai determinar “[...] a sua atualização num contexto particular em que as marcas lexicais, a entonação, a forma sintática, em geral, se apresentam como características funcionais” (Fávero; Andrade; Aquino, 2006, p. 135). As autoras revelam que a entoação ascendente é uma marca de reconhecimento da pergunta, mas algumas podem ser realizadas com entoação descendente, como os atos de fala indiretos.

Na discussão acerca do par adjacente, Sacks, Schegloff e Jefferson (2003) explicitam que, a pergunta em sua função de primeira parte de uma unidade sequencial serve para dar continuidade ao turno seguinte, ou seja, a ação de perguntar requer uma reação, a ação de responder. Assim, a ação de responder é uma forma de interpretar a ação de perguntar, estabelecendo-se uma ação e um modelo de interpretação para ações subsequentes. Compreendemos, nesse aspecto, que a organização das sequências se torna um mecanismo pelo qual os interactantes são capazes de interagir, compreender e interpretar suas ações e a dos outros. No estudo sobre as perguntas e respostas, Silva (2006) considera que a função da sequência pergunta-resposta (P-R) não é somente coordenar os turnos, indo mais além quando se refere ao sentido de apresentar propósitos e funções específicas.

O par pergunta-resposta, no dizer do autor, coordena as falas dos interactantes através da obrigatoriedade que se estabelece entre eles, no sentido de cooperar uns com os outros. Além disso, esse par “pode apresentar variados propósitos na conversação: servir como abertura de uma conversação; iniciar, manter ou mudar o tópico; fechar a conversação”

(Silva, 2006, p. 263). Dessa forma, no Tribunal de Justiça, o par pergunta-resposta, “[...] além de ser significativo para o *cross-examination*, nesse caso representa uma estratégia eficaz na interação entre promotor, advogados, ré e testemunhas” (Silva, 2006, p. 272), uma vez que a pergunta do promotor/advogado exige uma resposta da ré ou testemunha. Nesse sentido, reconhecemos que a sequência pergunta-resposta serve como articuladora do processo de interação, além de contribuir para a construção do conhecimento em Tribunais de Justiça.

2.5 FORMULAÇÃO: DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Textos escritos e falados são produzidos a partir de estratégias de formulações. Os procedimentos de formulação podem ser entendidos como sendo processos linguísticos discursivos dos quais os falantes se utilizam para produzir seus enunciados. As atividades de formulação da fala (repetição, correção, hesitação etc) não aparecem na escrita, já que quem escreve não deixa que as correções realizadas durante o processo construtivo apareçam em seu texto. Há, ainda, uma tendência para a ocultação das hesitações e o menor uso possível de repetições.

O texto falado, por sua vez, tem como uma de suas características mais marcantes o planejamento local, ou seja, a organização imediata e a utilização, durante o processo, de alguns fenômenos inerentes à construção verbal, como truncamentos, hesitações, correções, pausas, elementos importantes no processo de estruturação e organização textual verbal. Diante dessas características peculiares, o texto conversacional muitas vezes aparenta ser pouco elaborado em relação ao escrito, uma vez que, no ato de fala, é possível notar as nuances, estratégias e procedimentos de estruturação na sua construção, que nunca finaliza, está sempre em progresso. Então, as formulações nada mais são do que métodos que os interagentes utilizam para demonstrar explicitamente sua compreensão de partes da interação (Heritage; Watson, 1979).

Conforme Burgo (2022, p. 7), “[...] o termo formulação foi introduzido pela primeira vez por Garfinkel e Sacks (1970) como práticas que os interactantes podem usar para mostrar que estão compreendendo partes da interação”.

Apesar de não ocorrerem com frequência, dependendo da situação interacional, há momentos em que interactantes explicitam o que estão entendendo ou as ações que estão sendo realizadas. De acordo com os autores, a formulação acontece quando

[...] um membro [trata] alguma parte da conversa como uma ocasião para descrever aquela conversa, para explicá-la, ou caracterizá-la, ou esclarecer, ou traduzir, ou resumir, ou resgatar o seu sentido, ou atentar se está de acordo com as regras, ou comentar que desviou das regras. Isto é, um membro pode usar alguma parte da conversa como uma ocasião para formular a conversa [...] (Garfinkel; Sacks, 1970, p. 350, tradução nossa).

Podemos ponderar, então, que alguém “formula” uma conversa quando torna explícito o seu entendimento sobre o que foi dito anteriormente ou sobre o que está acontecendo ali, quer seja no turno imediatamente posterior, ou ainda depois de uma ou várias sequências interacionais, por meio de retomadas. Heritage e Watson (1979) afirmaram no seu artigo “*Formulations as Conversational Objects*” que uma formulação pode ser feita: pela pessoa que está relatando/ informando algo (*news deliverer*) – ou seja, uma formulação de algo já sabido por ela própria – ou pela pessoa que está ouvindo uma informação (*news recipient*) – ou seja, uma formulação sobre algo que ouviu.

Este trabalho, assim como a maior parte dos estudos publicados até hoje sobre formulações, focaliza naquelas realizadas pelo outro (*news recipient*). As formulações podem ser realizadas de diferentes formas, mas Heritage e Watson (1979) descreveram algumas características que fazem delas práticas bastante específicas. Segundo eles, as formulações possuem três propriedades centrais: preservação, apagamento e transformação. Isso quer dizer que, ao formular, a pessoa preservará o sentido de acordo com o que ela compreendeu (preservação) aqui, sem muita frequência, apagará parte do que foi dito anteriormente (apagamento) e/ou apagamento completo, como vimos em algumas transcrições nas análises de dados e transformará, pelo menos em parte, o que foi dito (transformação) (Heritage; Watson, 1979).

Para Koch (2003), as atividades que o locutor elabora o seu texto para que seja mais bem compreendido pelo interlocutor podem ser denominadas de atividades de formulação textual. A formulação de um texto por parte do locutor pode ocorrer de maneira fluente, isto é, sem tropeços ou de maneira mais disfluente, em caso contrário. A formulação fluente é, portanto, aquele em que o locutor constrói seu enunciado sem maiores surpresas. Isso não quer dizer que não possa haver em seu texto inserções, repetições ou paráfrases.

Levando isso em consideração, elas não decorrem de percalços na construção do enunciado ou de problemas na comunicação, embora tenha funções retóricas, argumentativas ou didáticas. Sua função é facilitar a compreensão, enfatizar ou intensificar ideias, persuadir o interlocutor. Apesar de figurarem no texto falado em geral, elas são

marcas características de determinados discursos, como o político, o publicitário e o didático. É com frequência o uso de paráfrases nesses discursos introduzidas por “isto é”, “ou seja”, “é melhor”, “em outras palavras”, “quer dizer”, “em resumo”, “em síntese”, que também são operadores argumentativos, tem o objetivo de reajustar, precisar melhorar o que foi dito, reiterando ao mesmo tempo as ideias e os argumentos com o propósito de obter a concordância do interlocutor.

Já na formulação disfluente, o locutor enfrenta dificuldades de processamento textual. Segundo Koch (2003), às vezes os problemas são detectados após a enunciação de um segmento, dando origem às atividades de reconstrução. Em outras situações ele procura resolver as situações paralelamente ao próprio processamento, ocorrendo o fenômeno de hesitação, que manifesta no texto por meio de falsos começos, alongamentos de vogais, pausas, repetição de sílabas iniciais ou de vocábulos e expressões.

De acordo com a autora “O uso desses recursos garante ao locutor mais tempo para a elaboração do enunciado. Portanto, a formulação fluente ocorre sem qualquer retardamento do fluxo informacional, ocorrem inserções e repetições e paráfrases retóricas” (Koch, 2003, p. 118).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa adota o método empírico-indutivo, uma vez que os segmentos analisados foram obtidos em em situação real de interação, ou seja, formulados em tempo real, no momento de execução da fala. Em consonância com Galembeck (1999, p. 118), o estudo da língua falada:

[...] deve seguir o método empírico-indutivo, partindo do exame das ocorrências para as interpretações qualitativas. Essa postura metodológica, aliás, decorre da própria natureza da língua falada, que é caracterizada pela extrema variabilidade e fluidez. Essa variabilidade impede, aliás, a adoção de categorias e modelos formais previamente definidos e traz consigo a necessidade de uma teoria que flua dos casos e corresponda diretamente a eles.

Foram empregadas, também, pesquisas de estudo de caso, bibliográficas e descritivas como métodos auxiliares na análise do *corpus* utilizado. A metodologia é predominantemente qualitativa e interpretativa, baseando-se na fala contextualizada e situada (considerando o contexto situacional e social). Os textos figuram no plano da língua falada, apresentando, assim, marcas claras de planejamento verbal local.

Em contexto, Danielle Redlick é uma mulher que foi a julgamento por alegadamente ter assassinado o seu padrasto, que se tornou marido, e por ter contado às autoridades uma história insubstancial sobre o fato de ele ter esfaqueado a si próprio e ter tido um ataque cardíaco. Danielle Redlick, 48 anos, enfrentou uma acusação de homicídio em segundo grau e de adulteração de provas por aparentemente ter matado Michael Redlick, 65 anos.

Quanto às análises, foram divididos por dia de julgamento, que ocorreram em cinco dias, com duração variadas que vão desde duas horas a mais de oito horas. Neste estudo, buscamos analisar como são feitas as reformulações, em diálogos no tribunal do júri americano no Condado de Orange, na Flórida, e quais tipos de objeções são levantadas nesse caso, a fim de averiguar as funções do turno a turno, pares adjacentes e a assimetria, visto que esse processo se dá pela interação, uma vez que os diálogos acontecem entre dois ou mais interactantes, por meio da troca comunicativa.

Optamos pelo estudo de caso devido às ocorrências das reformulações nos pedidos de objeção, haja vista que o julgamento foi disponibilizado no canal do *Youtube*. Portanto, realizamos as análises das reformulações presentes nas falas em inglês representadas pelo promotor, advogados de defesa, testemunha e juíza, com transcrição tanto na língua inglesa

e posterior tradução para a língua portuguesa brasileira (tradução nossa). As falas em turnos, pares adjacentes e, nesse caso, a assimetria, são marcas características do discurso oral que auxiliam a interação entre os interlocutores que fornecem meios para que os falantes possam alcançar seus propósitos comunicativos.

Os parâmetros utilizados para análise e desenvolvimento da pesquisa foram de observar, a partir dos vídeos, as estratégias conversacionais usadas nesse julgamento. Quanto à constituição do *corpus*, os dados foram coletados a partir da seleção de trechos do julgamento que melhor abrangeram as reformulações a partir das objeções feitas pelo promotor e advogados, extraídos do segundo e quinto dia de julgamento de Danielle Redlick. O tempo da interação varia de acordo com os dias.

No processo de seleção, usamos os vídeos como fonte de dados para construção do *corpus* de pesquisa e para delimitar o *corpus*, selecionamos os trechos que mais apresentavam questões relacionadas às reformulações, de acordo com as objeções, com foco nas estratégias comunicativas e os textos foram transcritos conforme Preti (2003).

4 LINGUAGEM JURÍDICA

A Common Law é um paradigma de direito que teve origem na Inglaterra, no momento posterior à conquista normanda, em resultado, sobretudo, da ação normativa dos Tribunais Reais de Justiça. A compreensão dos fundamentos do sistema jurídico anglo-saxônico, por conseguinte, pressupõe o conhecimento da formação histórica do direito inglês, através do qual a Europa e o mundo foram apresentados a um peculiar regime de Justiça.

Tiersma (2001, p. 75), observa que:

[...] na época anglo-saxônica a linguagem jurídica era inteiramente oral, com texto escrito, quando acabou por ser utilizado, servindo inicialmente apenas como registro do que já tinha sido realizado oralmente: o que importava era o que era dito pelos participantes, não o que foi escrito por um escriba.

Os documentos escritos eram apenas prova da cerimônia oral, em vez de documentos legais operativos ou dispositivos no sentido moderno. Como o período crucial para a textualização da lei ocorreu durante o período em que o rei e a nobreza falavam francês, a linguagem jurídica ainda apresenta influências francesas significativas.

No início, o francês era a língua dos tribunais, mas desde muito cedo houve concessões ao fato de a língua da maioria da população ser o inglês. “Gradualmente, a língua inglesa expulsou o francês e, no século XVI, o número de termos jurídicos franceses em uso ativo diminuiu para menos de mil” (Tiersma, 1999, p. 32).

No entanto, só em 1650 é que o Parlamento aprovou uma lei exigindo que todos os relatórios de casos e livros jurídicos deveriam estar “apenas na língua inglesa” e também que relatórios anteriores de decisões judiciais e outros livros jurídicos deveriam ser traduzidos para inglês. Então, quase imediatamente, em 1660, a lei foi revogada e a antiga situação foi restabelecida, com muitos dos relatórios de casos sendo novamente escritos em francês e alguns dos autos do tribunal sendo até mesmo escritos em latim. Segundo Tiersma, “... o uso do francês e do latim em processos judiciais só foi finalizado e definitivamente encerrado em 1731” (Tiersma, 1999, p. 35-36).

A lei inglesa, contudo, não assume o caráter de princípio geral que ostenta a legislação nos sistemas de direito romanistas; reveste-se de uma natureza eminentemente casuística, afastando a generalização inevitável que uma obra de codificação “à francesa” produziria. O legislador inglês busca-se colocar, tanto quanto possível, no plano da regra jurisprudencial, considerada a única regra normal do direito. Apesar disso, os preceitos

contidos na lei somente são plenamente reconhecidos pelos juristas quando aplicados, reformulados e desenvolvidos pela jurisprudência, ocasião na qual são verdadeiramente integrados ao sistema da Common Law. O jurista inglês ainda não se habituou à técnica das regras de direito estabelecidas pelo legislador e este, por sua vez, além de não dispor da tradição que seu colega do continente europeu possui, desconhece o modo de formulação de regras jurídicas que postulem um princípio geral.

4.1 CROSS-EXAMINATION

Em uma “*cross-examination*”, as perguntas são feitas diretamente pela parte contrária. Cumpre destacar que nela, apesar de o juiz não perguntar diretamente à testemunha, ele age como um fiscal das perguntas formuladas, visto que, ao ser realizada a indagação, o magistrado deverá deferir para que a testemunha possa responder.

No entanto, isso não nos leva a crer que a testemunha deve esperar o juiz ordenar que ela responda. Após realizada a indagação, tanto a parte contrária pode impugná-la, quanto o juiz pode indeferi-la de plano. No caso de não haver intervenção alguma, a testemunha deverá responder conforme o conhecimento que tem sobre o fato.

A pergunta será indeferida caso não guarde relação com a causa, seja capciosa ou repetida, isso para evitar a consumação de uma irregularidade. Esse indeferimento deverá constar do termo, logo após a pergunta formulada se a parte assim requerer. Isso para que se resguarde nos casos de uma posterior alegação de cerceamento de defesa ou acusação em preliminar de um recurso.

Nessa fase do processo, os advogados buscam testar a veracidade das evidências criadas a partir das testemunhas. Por meio de perguntas, os advogados se interessam em apresentar erros e inconsistências das provas, a fim de apoiar o lado que defende e descredibilizar a outra parte. E para que o advogado mantenha controle sobre o testemunho de seu cliente e não seja surpreendido durante o processo, é permitido que interferências fundadas sejam feitas, é o caso dos protestos em tribunais.

No direito estadunidense, uma objeção é um protesto formal arguido em uma corte judicial durante um julgamento para não permitir o depoimento de uma testemunha ou a apresentação de outra evidência em violação das regras de apresentação das provas ou outra norma de direito processual.

Uma objeção é tipicamente levantada depois que a parte oposta faz uma pergunta à testemunha, mas antes que a testemunha possa responder ou antes que parte adversária apresente alguma evidência. O juiz, então, decide se a objeção é “mantida” (o juiz concorda com a objeção e desautoriza a pergunta, o testemunho ou a apresentação da evidência) ou “negado” (o juiz discorda da objeção e permite a pergunta, o testemunho ou a apresentação da evidência).

Além disso, o advogado pode “reformular” uma pergunta contestada, desde que o juiz o permita. Os advogados devem fazer uma objeção antes que haja uma resposta para a pergunta. O pedido de protesto será validado caso seja constatado que determinada pergunta dirigida a testemunha seja apresentada de forma, ou seja, uma objeção de forma é aquela que contesta a maneira pela qual a pergunta é feita, em oposição a uma pergunta que questiona sobre boatos ou privilégios (Stone, 2023, tradução nossa).

4.2 APLICAÇÃO DA LEI

Coulthard e Johnson (2007, p. 48), afirmam que “textos como estatutos e discursos em contextos jurídicos são o que são porque estão situados num contexto multidimensional do mundo real que produz forças textuais e intertextuais complexas e dinâmicas”. Estas forças restringem e determinam a natureza, o significado e os efeitos desses textos sobre os indivíduos:

Não podemos simplesmente interpretar as leis e os estatutos como textos, mas precisamos antes de considerar a sua utilização no contexto. Tomando o julgamento como exemplo, um arguido enfrenta uma acusação, tal como homicídio, que é lida pelo Escrivão do Tribunal como uma acusação. No centro deste processo está a lei ou estatuto específico que especifica um delito, mas a forma como o estatuto é entendido e aplicado é específico para cada caso e conjunto de circunstâncias. (Coulthard; Johnson, 2007, p. 48).

O processo judicial é influenciado por toda uma gama de textos e contextos anteriores (entrevistas policiais, produção e obtenção de depoimentos, reuniões com advogados), tanto escritos como falados, todos centrados na lei.

Os EUA e a Austrália são dois exemplos óbvios, existem estatutos escritos que definem o delito, mas na Inglaterra e no País de Gales é um delito ao abrigo do *Common Law* (a lei que existia antes dos estatutos começarem a ser elaborados pelo Parlamento).

Assassinato é definido por referência a casos, mas uma definição frequentemente referida é seguinte:

Quando um homem de boa memória e idade de discricção (idade em que a criança começa a raciocinar, cerca dos sete anos, um pouco mais ou menos) matar ilegalmente, em qualquer país da área, qualquer criatura razoável em relação natural sob a king's Peace, que é uma violação da paz do rei, que poderia ser um crime ou um ato ilícito, era um assunto sério, com malícia deliberada, expressa pela parte ou implícita por lei, de modo que a feriu, ou feriu etc., morrer da ferida ou ferida etc., dentro de um ano e um dia após o mesmo (Coke, 1979 *apud* Coulthard; Johnson, 2007, p. 49).

Isto contém uma série de condições, todas as quais precisam ser provadas para que alguém seja condenado por assassinato: mente sã, não ser uma criança abaixo da idade de responsabilidade criminal (menos de dez anos), ilegalmente (portanto, não em tempo de guerra), qualquer pessoa viva (portanto, não um feto), ocorrendo nos países da Inglaterra ou do País de Gales (portanto, de qualquer nacionalidade, desde que estejam na 'área' no momento em que causam o ferimento), com a intenção de ferir gravemente e infligir um ferimento ou agressão que mata a pessoa.

A regra do “ano e um dia” de Coke foi agora anulada por uma lei aprovada em 1996, de modo que alguém pode ser acusado de homicídio mesmo que a vítima morra em consequência de um ferimento sofrido há mais de um ano. Um julgamento de homicídio se concentrará, portanto, nas provas que demonstrem que o crime cumpre as condições acima referidas.

4.3 LINGUÍSTICA FORENSE

De acordo com Caudas-Couthard (2014), a comunicação perpassa todas as áreas da atividade humana e apesar de muitas áreas não reconhecerem a importância dos estudos linguísticos, pesquisas interdisciplinares mostram que, na sociedade pós-moderna, o profissional que se mostra capaz de entender e analisar como as relações humanas são realizadas por meio de sistemas semióticos sobrepõe-se em sua atuação profissional.

Nesse viés, a Linguística Forense (doravante LF) se consolida a passos rápidos como uma nova área possível para profissionais da área de Letras e abre espaços, no mercado de trabalho, até agora muito restrito à atuação como professores e ou tradutores, para especialistas em linguagem.

Advinda dos estudos discursivos em contextos profissionais, a LF é uma disciplina acadêmica recém-criada, muito atuante em países de língua inglesa. A Associação Internacional de Linguistas Forenses (*International Association of Forensic Linguists - IAFL*), fundada em 1993 na Grã-Bretanha, demonstra a relevância da área, tendo mais de 300 membros entre acadêmicos, advogados e policiais.

Esse grande campo de atuação se volta para a análise da linguagem em todos os tipos de interação no contexto jurídico. O trabalho de linguistas forenses se desenvolve principalmente no estudo e na análise das três seguintes áreas:

- a) Linguagem e Direito;
- b) Interações em Contextos Forenses e
- c) A Linguagem como Prova/Evidência.

Contudo essa pesquisa estará voltada para a área de Interações em Contextos Forenses.

4.4 O DESENVOLVIMENTO DA DISCIPLINA NA ACADEMIA BRASILEIRA E NA PRÁTICA LEGAL

A LF é ainda um desenvolvimento recente no Brasil. A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) é um dos centros mais importantes em Linguística Forense no Brasil, tendo um sólido grupo de pesquisa que envolve professores do Colegiado das Pós-Graduações de Estudos da Tradução e Estudos Linguísticos do Centro de Comunicação e Expressão (CCE), alunas de Doutorado e Mestrado.

Os pesquisadores são tradutores jurídicos, advogados, assim como pesquisadores de estudos linguísticos. O líder deste Grupo de Pesquisa é o Prof. Dr. Malcolm Coulthard, um dos fundadores da área no âmbito internacional, tendo sido o primeiro presidente da Associação Internacional de Linguística Forense.

A UFSC sediou o I Congresso Internacional Linguagem e Direito: Construindo Pontes (dezembro de 2013), que trouxe para o Brasil, pela primeira vez, pesquisadores renomados na área de Linguística Forense, em seguimento à fundação da Associação de Linguagem e Direito (ALIDI) em 2012.

Esta associação iniciou seus trabalhos num encontro na Universidade Católica de Recife, organizado pela Profa. Dra. Virginia Colares de Figueiredo, a atual presidente da Associação, que tem o Prof. Dr. Malcolm Coulthard como presidente de honra. O congresso

na UFSC foi, assim, pioneiramente, o primeiro evento desta Associação, composta por professores universitários das áreas de Linguística, Análise do Discurso no âmbito das práticas legais e de acadêmicos e profissionais da área do Direito.

Este evento mostrou o vasto campo de trabalho em Linguística Forense ainda a ser explorado no Brasil, pois congregou uma comunidade científica internacional e nacional verdadeiramente interdisciplinar (pesquisadores e profissionais acadêmicos, agentes de polícia, tradutores e intérpretes legais, professores de linguagem, advogados e estudantes de ambas as áreas) que compartilharam suas pesquisas e sua produção mais recente (Caldas-Coulthard, 2014, p. 4-5).

4.5 INTERAÇÃO EM CONTEXTOS FORENSES

Nessa área de estudo e análise, especialistas forenses concentram-se na linguagem oral das interações jurídicas (em fóruns, em delegacias de polícia, em entrevistas, entre outros contextos). O/a analista examina as complicações introduzidas na interação, devido à natureza sensível do crime, quando, por exemplo, um/a dos/as participantes é uma testemunha vulnerável (menores de idade, vítimas em processos de violência ou participantes com dificuldades mentais, etc.) ou ainda quando um/a dos/as interagentes não é um/a falante nativo/a.

Quando há a necessidade da atuação de intérpretes, a interação fica ainda mais complicada. Como analistas de discurso têm a capacidade de julgar quando uma interação dialógica é cooperativa ou não, ou quando são quebradas regras de comunicação (como quem tem o poder da fala, ou a quem é dado esse poder), sua atuação no entendimento de interações assimétricas pode elucidar conflitos e relações de poder.

Assim, de acordo com o artigo em Revista Virtual de Estudos da Linguagem (Revel), Caldas-Coulthard (2014, p. 3), [...] diz que os linguistas forenses podem ser chamados para examinar”:

- a) Interrogatórios policiais;
- b) Interrogatórios com vítimas vulneráveis;
- c) Desvantagens linguísticas diante da lei;
- d) Discurso no tribunal e discurso político;
- e) Discurso em contextos prisionais;
- f) Multilinguismo no sistema jurídico;
- g) Minorias linguísticas e a lei;

- h) Réus *Pro-se* ou
- i) Atuação do/a intérprete em contextos jurídicos.

4.6 FERRAMENTAS DE ANÁLISE DISCURSIVA E TEXTUAL PARA CONTEXTOS FORENSES

Quando Malcolm (2007) é questionado sobre as diferenças essenciais entre a escrita, ele percebe que as pessoas às vezes observam a escrita como altamente estruturada enquanto a fala, não. E para ele, isso não é verdade. “A fala é tão regida por regras quanto a escrita, mas as regras e a organização são diferentes. Na conversa falamos de aberturas e encerramentos, enquanto por escrito falamos de introduções e conclusões” (Malcolm, 2007, p. 14).

Ao abordar um texto num contexto forense, o analista precisa considerar como ele é semelhante e o que o distingue de outros textos em outros contextos e quais teorias e métodos são mais apropriados para analisá-lo. Muitas vezes é necessária uma seleção eclética de ferramentas e uma abordagem de desenvolvimento da metodologia.

No entanto, existem teorias linguísticas bem fundamentadas que são geralmente consideradas úteis. Como os textos examinados aqui são falados, embora na verdade estejamos lidando com transcrições escritas de gravações de interação falada no tribunal de justiça estadunidense, o texto foi usado para se referir tanto ao escrito quanto ao falado.

Agentes da polícia em entrevistas ou advogados em tribunal – controlam os objetivos e agendas jurídicas nas conversações e estão conscientes das restrições ao significado de palavras ou frases específicas enquanto os membros leigos não entendem o discurso da mesma forma e podem ser descritos como estando à mercê destes objetivos.

Estes aspectos da interação contribuem para as relações assimétricas que existem nos contextos do discurso institucional, com o membro institucional a ter a vantagem e o membro leigo muitas vezes a ocupar a posição menos poderosa.

A relação assimétrica nem sempre significa que o membro institucional é sempre poderoso numa situação negativamente restritiva. Por exemplo, numa sala de tribunal, o advogado, ao interrogar uma testemunha chamada pelo seu lado ou partido, utiliza a sua posição poderosa e as suas competências linguísticas para apoiar o depoimento da testemunha, planeando os seus turnos para ajudá-la a apresentar o seu caso da melhor maneira.

Contudo, ao interrogar uma testemunha, os advogados usam estratégias discursivas muito diferentes. A dominância, a facilitação e a restrição no discurso institucional têm, portanto, de ser vistas em termos de quem fala, quando e com que propósito.

Como salientam Drew e Heritage (1992, p. 21) “[...] o caráter da interação institucional varia amplamente entre diferentes tarefas e ambientes institucionais”. À medida que as tarefas mudam, também mudam o estatuto e a identidade do orador institucional e a sua relação com o outro.

[...] a questão que se coloca à investigação empírica é como identificamos as formas como a atividade em contextos institucionais é realizada “feito de forma diferente”. Texto e conversa em ambientes forenses são feitos de forma diferente da conversa social (Drew; Heritage, 1992, p. 20).

As testemunhas podem resistir ao que consideram perguntas desnecessárias ou que desafiam a sua visão dos acontecimentos, mas esperam que lhe sejam feitas algumas perguntas que, noutros contextos, pareceriam desnecessárias (Labov; Fanshel, 1977 *apud* Coulthard; Johnson, 2007, p. 17) referem-se a um segundo nível de conhecimento partilhado, informação que é “conhecida por todos os presentes” ou que poderia razoavelmente ser considerada partilhada.

4.7 OBJEÇÕES

A objeção é um instrumento processual que serve às partes para controlar o fluxo de eventos que ocorrem durante o julgamento, por meio de uma reclamação oral em que a parte manifesta sua discordância com algum procedimento formal e amparado por alguma norma processual vigente.

As objeções são levantadas após uma pergunta feita pela parte adversária à testemunha, porém, antes que esta responda, ou antes que a parte oposta apresente alguma evidência. O juiz decide se mantém a objeção (desautorizando a pergunta) ou se a nega (permitindo a pergunta).

De acordo com Franczyk (2020, p. 1):

[...] decidir-se e quando se opor a uma pergunta ou argumento apresentado pelo advogado adversário requer um bom conhecimento prático das Regras de Provas e um sólido senso de estratégia, porque nem todos vale a pena contestar uma pergunta questionável, especialmente quando a resposta procurada não prejudica o seu caso ou melhor ainda, quando ajuda, e os advogados devem estar atentos ao

desejo do júri de ouvir a história do caso desimpedido por interrupções legalistas que podem ser percebidas como uma tentativa de esconder a verdade dos fatos.

Dito isto, o advogado tem um cliente para representar e um registro para proteger, por isso objeções (de preferência as certas) são necessárias para impedir a entrada de provas inadmissíveis e indevidamente prejudiciais, para preservar questões probatórias para recurso em caso de resultado desfavorável. E às vezes, uma objeção pode até ser apropriada para nenhuma outra razão a não ser tirar o advogado adversário do jogo quando sua testemunha estiver sendo atacada no interrogatório.

Seja qual for o motivo para fazê-lo, as objeções terão pouco valor se o advogado não souber quais objeções fazer e quando fazê-las (idealmente, antes que a testemunha tenha respondido à pergunta) para que aquela campanha indesejável continue soando nos ouvidos dos jurados durante as deliberações, apesar das instruções do juiz para desconsiderar o que eles já ouviram.

A seguir está uma lista de algumas objeções comuns que o advogado provavelmente fará ou encontrará em determinado momento ou outro durante um julgamento ou outro processo testemunhal. Algumas delas dizem respeito à forma da questão (embora dizer “objeção *form*” como os advogados costumam fazer em depoimentos, não revela nada sobre sua natureza questionável), e outros são baseados em regras substantivas de evidência (Franczyk, 2020, p. 1-5):

1. *Leading question* (Pergunta indutora): Perfeitamente aceitável (e esperado) no interrogatório, mas geralmente não permitido no exame direto, exceto, talvez, para desenvolver informações básicas, esclarecer um responder previamente ou assistir uma testemunha que por motivo de idade, doença, deficiência física ou nervosismo esteja tendo dificuldade em divulgar seu testemunho.

As perguntas norteadoras indicam ou sugerem a resposta desejada (“o semáforo estava verde, não estava?” (*Leading*) vs. “De que cor era o semáforo?” (*Non-leading*)).

No exame direto, o advogado geralmente deve fazer perguntas “*Non-leading* (Não-principais) que normalmente começam com “quem, o que, onde, quando, como”, descrever ou explicar.

2. *Asked and answered* (Perguntado e respondido): O advogado faz a mesma pergunta que já foi respondida ou procura obter as mesmas informações que a testemunha já forneceu.

(Observe que NÃO é uma objeção válida quando feito por um promotor que busca restringir o interrogatório sobre o assunto abordado em interrogatório direto, a menos que o advogado de defesa já tenha interrogado a testemunha sobre o assunto durante o interrogatório).

3. *Narrative* (Narrativa): Fazer uma pergunta de escopo pouco específico: “Direcionando sua atenção para julho de 2019, conte ao júri o que aconteceu?”

4. *Speculation* (Especulação): Pedir a uma testemunha que faça uma suposição ou conjectura sobre motivações não declaradas ou o processo de pensamento de outra pessoa. “Por que você não foi convidado para a festa?”

Se a testemunha não sabe o motivo, ele só pode especular. Se ele foi informado, então o advogado tem uma questão de boato para argumentar com: “Não fui convidado porque o anfitrião disse que sou uma pessoa agressivamente chata”. (Perguntando a uma testemunha para explicar seus próprios processos de pensamento, motivações, sentimentos, se relevante, não é especulação, porque as pessoas geralmente conhecem as suas próprias mentes. “Porque é que não foi à festa?” especulação porque as pessoas geralmente conhecem o que pensam. “Por que você não foi à festa?”).

5. *Argumentative* (Argumentativo): Não é a mesma coisa que “importunar”, em que o advogado pode gritar, discutir, inclinar-se ou de outra forma tentar intimidar a testemunha. Uma pergunta argumentativa é aquela que está impregnada de julgamento, sarcasmo ou conclusões que são mais apropriadas para o resumo: “Espera mesmo que o júri acredite que não fazia ideia de que havia um quilo de cocaína na bagageira do seu carro?”. “Então, os três agentes que disseram ter encontrado droga no seu bolso estão todos mentindo e você está dizendo a verdade, é isso que está dizendo?”. “Então, você era apenas a mula inconsciente, um ludibriador, não é mesmo?”. “Não é fato que você não se importava com quem tinha acesso a essas drogas, nem sua esposa, nem seus filhos, não é verdade?”.

6. *Compound question* (Pergunta composta): Aquela que aborda mais de um fato ou ideia. “A que horas você chegou na festa, quem você viu lá e quanto tempo você ficou?”.

7. *Relevance* (Relevância): A evidência não torna um fato relevante no caso mais ou menos provável de ser verdadeiro.

8. *Improper character evidence* (Evidência de caráter imprópria): Oferecida para mostrar a predisposição de uma pessoa para o crime em vez de estabelecer um elemento do crime ou outra questão relevante (por exemplo, motivo, intenção, identificação, esquema ou plano comum).

Obtenção de testemunho de opinião em vez de evidência de reputação de uma testemunha de caráter.

9. *Hearsay* (Boato): Declaração extrajudicial oferecida para provar a verdade do assunto nela afirmado, sem nenhuma exceção prevista (por exemplo, declaração empolgada, impressão de sentido presente, declaração de um oponente da parte, declaração contra interesse, registro comercial, registro público, declaração feita para diagnóstico e tratamento, estado de espírito, declaração de intenção futura).

Se a declaração for oferecida com um propósito relevante e não boato (por exemplo, pelo fato de ter sido feito, para seu efeito no ouvinte, como um ato verbal), não há questão de boato.

10. *No foundation* (Sem fundamentação): para estabelecer a autenticidade de uma exposição (por exemplo, evidência física); aquela evidência pictórica representa de forma justa e precisa o que retrata; que uma testemunha tem uma base adequada de conhecimento para seu testemunho; estabelecer cadeia de custódia de provas fungíveis; esse especialista é devidamente qualificado para opinar; que o assunto é apropriado para uma opinião especializada.

11. *Calls for speculation* (Apelo à especulação): Se uma testemunha não estiver testemunhando como especialista, o testemunho na forma de uma opinião é limitado a uma que seja:

- Racionalmente baseado na percepção da testemunha;
- Útil para entender claramente o depoimento da testemunha ou para determinar um fato em questão; e que não seja baseada em conhecimento científico, técnico ou outro

conhecimento especializado dentro do escopo da regra 702⁵ (testemunha especialista).

Uma objeção que “apela para a especulação” é baseada no Código de Provas 702, 800⁶ e 801(b). De acordo com o 702, se uma testemunha não tiver conhecimento pessoal de um assunto, o testemunho sobre esse assunto é impedido. Da mesma forma, se uma testemunha especialista estiver testemunhando, o escopo da pergunta deve estar dentro do escopo do conhecimento especializado do especialista e não em assuntos sobre os quais o especialista não está qualificado para testemunhar. Código de Evidências 801(b).⁷

12. *Misstates evidence* (Distorção de evidências): Uma objeção de que uma pergunta distorce o testemunho é feita porque a questão mais comumente levanta inferências fatuais que são reservadas para o júri fazer.

Assim, a questão pretende persuadir o júri, em vez de suscitar fatos. Na verdade, isto também pode ser confuso para o júri e, portanto, está sujeito a uma objeção.

⁵ Regra 702. Depoimento de Testemunhas Peritas

Guias principais: Uma testemunha qualificada como perito por conhecimento, habilidade, experiência, treinamento ou educação pode testemunhar na forma de uma opinião ou de outra forma, se o proponente demonstrar ao tribunal que é mais provável que:

- (a) os conhecimentos científicos, técnicos ou outros conhecimentos especializados do perito ajudarão o julgador a compreender as provas ou a determinar um facto em questão;
- (b) o depoimento se baseia em fatos ou dados suficientes;
- (c) o testemunho é produto de princípios e métodos confiáveis; e
- (d) a opinião do perito reflete uma aplicação confiável dos princípios e métodos aos fatos do caso.

⁶ Regra 800 Se uma testemunha não estiver prestando depoimento como perito, seu depoimento na forma de parecer será limitado ao parecer permitido por lei, incluindo, mas não se limitando a um parecer que seja: (a) Racionalmente baseado na percepção da testemunha; e (b) Útil para uma compreensão clara de seu testemunho.

⁷ A seção 801 (b) do Código de Provas exige que o assunto sobre o qual o especialista opina seja, “[com base] no assunto (incluindo seu conhecimento especial, habilidade, experiência, treinamento e educação) percebido por ou pessoalmente conhecido pela testemunha ou divulgado a ele durante ou antes da audiência, seja ou não admissível, que seja de um tipo em que um perito possa razoavelmente confiar na formação de uma opinião sobre o assunto a que se refere o seu depoimento, a menos que um perito esteja impedido por lei de usar tal assunto como base para sua opinião.” Embora pareça um pouco confuso e complicado, pretende servir como uma definição ampla para todos os tipos de especialistas, para garantir que a sua experiência seja fiável e relacionada com o seu testemunho.

13. *Badgering the witness* (Provocar a testemunha): é uma objeção que o advogado pode fazer durante o interrogatório de uma testemunha, onde o advogado adversário se torna hostil ou faz perguntas argumentativas.

Se um advogado começar a perguntar repetidamente a uma testemunha sobre a mesma coisa, fizer muitas perguntas rudemente formuladas, falar muito alto ou usar outras estratégias desnecessárias e perturbadoras, o advogado adversário se oporá, esperando que o juiz considere as táticas perturbadoras ou inconducente à obtenção de fatos da testemunha. Provocar uma testemunha muitas vezes vem na forma de perguntas argumentativas em que o advogado pergunta à testemunha não sobre os fatos, mas para tirar conclusões a partir desses fatos.

Por exemplo, um advogado estaria fazendo uma pergunta argumentativa se perguntasse: “Você gritar com aquela pessoa significa que deve ser muito agressivo?”. Um juiz pode ou não aceitar a objeção e pedir ao advogado que siga em frente. Mesmo que um juiz rejeite a objeção, um advogado deve ter cuidado, pois o júri pode reagir mal a tais estratégias.

14. *Opinion* (Opinião): Se uma testemunha testemunhar sobre uma opinião que ela tem de natureza técnica e não baseada em quaisquer fatos dos quais a testemunha tenha conhecimento em primeira mão, então você poderá contestar com base no fato de ser a opinião dela. Geralmente, apenas uma testemunha reconhecida como perito pelo juiz pode opinar.

Exemplo: Um agressor não pode testemunhar que você é “louco”. Ele/ela pode testemunhar sobre comportamentos que possa ter testemunhado e que considere preocupantes. Contudo, qualquer testemunho que possa sugerir algum tipo de diagnóstico normalmente seria questionável como opinião. Da mesma forma, você não poderia testemunhar definitivamente que a substância encontrada no porta-luvas do agressor era cocaína, a menos que fosse testada por um laboratório ou que o agressor a admitisse.

Você poderia testemunhar que viu “uma substância pulverulenta branca em um saquinho que parecia ser cocaína”, com base no seu conhecimento da droga e no que pesquisou online. Contudo, um juiz pode permitir testemunhos como “Eu sou uma boa mãe” ou “Ele é um bom pai”, mesmo que isso seja uma opinião.

15. *Non-responsive* (Não-responsivo): Quando uma testemunha começa a responder a uma pergunta com informações que não têm nenhuma relação com a pergunta, você pode objetar que ela é “não responsiva”. Isto pode ser especialmente importante no interrogatório quando você procura respostas muito específicas de “sim” ou “não”.

Exemplo:

- Advogado da outra parte: “Quantas vezes você viu seus filhos no mês passado?”
- Outra parte: “Uma vez”.
- Advogado da outra parte: “Para quando está marcada a sua próxima visita?”
- Outra parte: “A razão pela qual só os vi uma vez no mês passado é porque a mãe deles gosta de brincar e pendurar as crianças na minha cabeça e...”
- Você: “Objecção, Juiz, não responde!”

Dado as objeções, os advogados têm apenas uma fração de segundo para formular e decidir se deve fazer objeções durante um julgamento. Nesse período, as regras prevêm que a objeção deve ser oportuna e específica, caso contrário será considerada dispensada. A oportunidade de se opor a evidências, perguntas, respostas, declarações, comportamento do juiz e do advogado, argumento e praticamente qualquer outro evento ou objeto no tribunal existe a cada segundo do julgamento. A concentração necessária é enorme e não há oportunidade para parar. Não há espaço para o menor lapso. Conseqüentemente, uma compreensão completa das objeções essenciais do julgamento, desde o início do julgamento até o fim, é um pré-requisito inflexível para os advogados antes de entrarem na dinâmica de um tribunal.

Um advogado também pode levantar uma objeção contra a decisão de um juiz, para preservar o direito de apelar dessa decisão. Em certos casos, o Juízo pode realizar uma audiência pré-julgamento e tomar decisões sobre as provas para resolver questões relevantes para o julgamento, tais como a competência, ou se devem ser impostas sanções por má conduta grave das partes ou advogado. Tal como acontece com os julgamentos, uma parte ou seu advogado normalmente levanta objeções às provas apresentadas na audiência, a fim de pedir ao tribunal que desconsidere tais provas ou argumentos inadmissíveis, bem como para que estas objeções sirvam de base para decisões interlocutórias ou decisões terminativas.

Objecções também são comumente usadas em depoimentos durante uma audiência pré-processual para garantir que certo testemunho venha a ser usado como evidência em apoio ou em oposição a um pedido numa etapa seguinte do julgamento, como um pedido

para uma decisão parcial do mérito. Abaixo o quadro com os tipos, definições, aplicações e exemplos das objeções aqui descritas.

Quadro 1 - Tipos de Objeções

TIPO	DEFINIÇÃO	APLICAÇÃO	EXEMPLO
<i>Leading question</i>	Pergunta que induz alguém a responder de uma forma específica. Contém elementos de conjectura e suposição.	São formuladas intencionalmente para criar viés nos respondentes, de forma a obter respostas de acordo com o plano do entrevistador.	As perguntas norteadoras indicam ou sugerem a resposta desejada (“o semáforo estava verde, não estava?” (<i>Leading</i>) vs. “De que cor era o semáforo?” (<i>Non-leading</i>)).
<i>Asked and answered</i>	O advogado faz a mesma pergunta que já foi respondida ou procura obter as mesmas informações que a testemunha já forneceu.	Observe que NÃO é uma objeção válida quando feito por um promotor que busca restringir o interrogatório sobre o assunto abordado em interrogatório direto, a menos que o advogado de defesa já tenha interrogado a testemunha sobre o assunto durante interrogatório.	Normalmente, pode ocorrer durante um "exame direto", ou seja, quando o advogado apresenta questionamento a sua própria testemunha.
<i>Narrative</i>	Fazer uma pergunta com finalidades muito amplas.	Uma pergunta narrativa exige uma resposta que geralmente é mais do que algumas sentenças longas. Consequentemente, normalmente permite que a testemunha se desvie assuntos que não respondem e são inadmissíveis.	“Direcionando sua atenção para julho de 2019, contar ao júri o que aconteceu?”
<i>Speculation</i>	A “especulação” é outra forma de contestar a falta de conhecimento pessoal ou de expressar uma opinião.	Pedir a uma testemunha para dar um palpite ou conjectura sobre as motivações não declaradas de outra pessoa ou processos de pensamento.	“Por que você não foi convidado para a festa?” Se a testemunha não sabe o motivo, ele só pode especular.

<i>Argumentative</i>	Uma questão argumentativa é aquela que é infundido com julgamento, sarcasmo ou conclusões mais apropriadamente deixadas ao somatório.	Uma pergunta que é argumentativa pede à testemunha que aceite o resumo, inferência ou conclusão do examinador, em vez de concordar com a existência de um fato.	“Você realmente espera que este júri acredite que você não tinha ideia de que havia um quilo de cocaína no porta-malas do seu carro?”; “Então, os três policiais que disseram ter encontrado drogas no
----------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

			seu bolso estão todos mentindo, e você está falando a verdade é isso que você está dizendo?"; "Então você era apenas uma mula involuntária, uma idiota, é isso? certo?"
<i>Compound question</i>	Uma questão composta é aquela que traz à tona dois fatos separados dentro de um única pergunta. É questionável porque qualquer resposta simples à pergunta não será clara.	Uma pergunta composta pode ser um problema porque: Conduz a um depoimento impreciso se a testemunha ficar confusa com as múltiplas facetas da questão. O depoimento resultante é confuso porque não está claro a qual parte da pergunta a testemunha está respondendo. Parte da questão pode exigir provas inadmissíveis.	"Que horas você chegou na festa, quem você viu lá e quanto tempo ficou?"
<i>Relevance</i>	A relevância é o teste básico para a admissibilidade da prova.	As evidências são relevantes se puderem ser feitas inferências razoáveis que esclareçam um assunto contestado. Por outro lado, quando as informações ou provas são consideradas irrelevantes, não devem ser admitidas em tribunal.	Perguntar quantos parceiros sexuais alguém teve não seria relevante num caso de ordem de proteção.
<i>improper character evidence</i>	Esse tipo de prova é considerada imprópria porque pode gerar preconceito injusto e confundir o júri.	Uma objeção de evidência de caráter impróprio é feita quando a evidência do caráter de uma pessoa é usada para provar que ela agiu de determinada maneira em uma ocasião específica.	Usar evidências das ações passadas de uma pessoa para provar que ela agiu de acordo com aquelas ações no futuro.
<i>Hearsay</i>	"Objeção boato" é uma objeção legal comum em tribunal que se refere a provas que se baseiam em	É admitida como prova devido à incapacidade da outra parte de interrogar o autor da declaração.	Onde a pessoa A vê alguém subindo pela janela de uma casa. Mais tarde, A diz à pessoa B que a pessoa

	informações de segunda mão em vez de conhecimento em primeira mão.		que ele viu era C. A evidência de B do que A lhe disse é boato. Se A prestasse o seu relato num depoimento de testemunha à polícia, o depoimento em si seria boato.
<i>No foundation</i>	Para estabelecer a autenticidade de uma exposição (por exemplo, provas físicas).	Representa de forma justa e precisa o que retrata; que uma testemunha tem uma base adequada de conhecimento para seu testemunho; estabelecer cadeia de custódia de provas fungíveis; esse especialista é devidamente qualificado para opinar; que o assunto é apropriado para uma opinião especializada.	Advogado: Você é tenista? Testemunha: Sim. Advogado: Qual porcentagem de borracha é usada em uma bola de tênis? Parte auto-representada: Objeção. Falta fundamento.
<i>Calls for speculation</i>	A especulação é uma base legal para se opor ao depoimento de testemunhas por motivos semelhantes aos da objeção argumentativa.	Certamente não gostaríamos que um júri decidisse um caso com base nas suposições de alguém. Essa é a principal razão pela qual temos regras de prova: estabelecer um julgamento justo baseado em factos e não em especulações.	Testemunhas leigas (isto é, não especialistas) podem testemunhar sobre o seu conhecimento pessoal num caso. Mas geralmente não lhes é permitido testemunhar sobre assuntos fora do seu conhecimento de primeira mão.
<i>Misstates evidence</i>	Uma objeção de que uma pergunta distorce o testemunho é feita porque a questão mais comumente levanta inferências fatuais que são reservadas para o júri fazer.	A questão pretende persuadir o júri, em vez de suscitar fatos. Na verdade, isto também pode ser confuso para o júri e, portanto, está sujeito a uma objeção.	(a) Blocos de notas da polícia ou relatório médico), que pretende registrar declarações feitas por ele. (b) Perguntas que distorcem evidências e citam incorretamente uma testemunha geralmente ocorre quando o advogado se refere a provas fornecidas anteriormente durante a audiência, mas o faz imprecisamente. (c) Outra fonte de

			<p>imprecisão, que geralmente é, mas não sempre inocente, é onde o advogado habitualmente repete uma última resposta da testemunha como parte da próxima pergunta, mas não tão imprecisamente. Às vezes, isso é uma tentativa de converter um resposta menos útil em uma resposta mais útil, atribuindo à resposta anterior uma concessão que, em exame mais detalhado, não foi feito.</p>
<p><i>Badgering the witness</i></p>	<p>É uma objeção que o advogado pode fazer durante o interrogatório de uma testemunha, onde o advogado adversário se torna hostil ou faz perguntas argumentativas.</p>	<p>Provocar uma testemunha muitas vezes vem na forma de perguntas argumentativas em que o advogado pergunta à testemunha não sobre os fatos, mas para tirar conclusões a partir desses fatos.</p>	<p>Um advogado estaria fazendo uma pergunta argumentativa se perguntasse: “Você gritar com aquela pessoa significa que deve ser muito agressivo?”. Um juiz pode ou não aceitar a objeção e pedir ao advogado que siga em frente. Mesmo que um juiz rejeite a objeção, um advogado deve ter cuidado, pois o júri pode reagir mal a tais estratégias.</p>
<p><i>Opinion</i></p>	<p>Se uma testemunha testemunhar sobre uma opinião que ela tem de natureza técnica e não baseada em quaisquer fatos dos quais a testemunha tenha conhecimento em primeira mão, então você poderá contestar com base no fato de ser a opinião dela.</p>	<p>Embora pareça um pouco confuso e complicado, pretende servir como uma definição ampla para todos os tipos de especialistas, para garantir que a sua experiência seja fiável e relacionada com o seu testemunho.</p>	<p>Um agressor não pode testemunhar que você é “louco”. Ele/ela pode testemunhar sobre comportamentos que possa ter testemunhado e que considere preocupantes. Contudo, qualquer testemunho que possa sugerir algum tipo de diagnóstico normalmente seria questionável como opinião.</p>

<i>Non-responsive</i>	Quando uma testemunha começa a responder a uma pergunta com informações que não têm nenhuma relação com a pergunta, você pode objetar que ela é “não responsiva”.	Isto pode ser especialmente importante no interrogatório quando você procura respostas muito específicas de “sim” ou “não”.	<ul style="list-style-type: none"> - Advogado da outra parte: “Quantas vezes você viu seus filhos no mês passado?” - Outra parte: “Uma vez”. - Advogado da outra parte: “Para quando está marcada a sua próxima visita?” - Outra parte: “A razão pela qual só os vi uma vez no mês passado é porque a mãe deles gosta de brincar e pendurar as crianças na minha cabeça e...” - Você: “Objecção, Juiz, não responde!”

Fonte: Franczyk (2020, p. 1-5); Montz (2002, p. 284-294)

5 ANÁLISE DE DADOS

A análise foi sobre o caso de Danielle Redlick, uma mulher que foi a julgamento por alegadamente ter assassinado o seu padrasto, que se tornou marido, e por ter contado às autoridades uma história insubstancial sobre o fato de ele ter esfaqueado a si próprio e ter tido um ataque cardíaco. Danielle Redlick, 48 anos, enfrentou uma acusação de homicídio em segundo grau e de adulteração de provas por aparentemente ter matado Michael Redlick, 65 anos.

Os vídeos foram transcritos do *Youtube*, os quais foram escolhidos os trechos em que as reformulações eram mais evidenciadas. Foram cinco dias de inquérito com vídeos que variam de duas a oito horas. Os dados foram apresentados por fragmentos, sinalizados por trechos originais na Língua Inglesa e trechos traduzidos na Língua Portuguesa, e pela identificação das objeções em cada um dos fragmentos.

Embora haja cinco dias de inquérito, totalizando mais de trinta e nove horas de julgamento, só foi possível analisar o primeiro e o quinto dia, já que nos outros dias não houve objeções significativas para as análises.

Para as transcrições utilizamos dois tradutores automáticos, o LR (*Language Reactor*) e o *DeepL*. A primeira é fixada na barra de configuração do *YouTube*, porém, é uma ferramenta que não detecta as falas de acordo com o que é produzido pelos falantes, dobrando o trabalho da tradução, já a segunda duplicava as palavras traduzidas em português, o que exigia um pouco mais de atenção para não ter o texto cheio de palavras repetidas.

Para transcrever os dados, adotamos as seguintes normas, conforme quadro a seguir:

Quadro 2 – Convenções para transcrição

OCORRÊNCIAS	SINAIS	EXEMPLIFICAÇÃO*
Incompreensão de palavras ou segmentos	()	do nível de renda... () nível de renda nominal
Hipótese do que se ouviu	(hipótese)	(estou) meio preocupado (com o gravador)
Truncamento (havendo homografia, usa-se acento indicativo da tônica e/ou timbre)	/	e comé/ e reinicia
Entonação enfática	Maiúscula	porque as pessoas reTÊM moeda
Prolongamento de vogal e consoante (como s,r)	::podendo aumentar para ::: ou mais	ao emprestarem... éh ::: ... dinheiro
Silabação	-	por motivo tran-sa-ção
Interrogação	?	e o Banco.... Central... certo?
Qualquer pausa	...	são três motivos... ou três razões... que fazem com que se
		retenha moeda... existe uma... retenção
Comentários descritivos do transcritor	((minúscula))	((tossiu))
Comentários que quebram a sequência temática da exposição; desvio temático	-- --	... a demanda de moeda -- vamos dar essa notação -- demanda de moeda por motivo
Superposição, simultaneidade de vozes	[ligando as Linhas	A. na [casa da sua irmã B. sexta-feira? A. fizeram [LÁ... B. cozinham lá?
Indicação de que a fala foi tomada ou interrompida em determinado ponto. Não no seu início, por exemplo.	(...)	(...) nós vimos que existem...

Citações literais ou leituras de textos, durante a gravação	“ ”	Pedro Lima...ah escreve na ocasião... “O cinema falado em língua estrangeira não precisa de nenhuma baRREira entre nós”...
-------------------------------------------------------------	-----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: Preti (2003, p. 13-14)

Fragmento 1

Trecho: O Promotor está perguntando como a testemunha se tornou amiga da vítima.

Tempo no vídeo: 2:02:01 – 2:03:13 (Day 2 = 8:27:10)

Link: https://www.youtube.com/watch?v=vzCfQAqg3_c

Promotor: *can you explain sort of the sequence of events that led you guys to being friends*

Testemunha: *okay well first of all uh ... I mean in the office it was a small office and so we all had a great working relationship um ... Michel was I believe that he was selling um he was selling some bunk a bunk bed um that was um ... it was great for what I needed for one of the rooms in my house because I would have the grandkids over and thought I thought it was ideal so I told them I said let me look at it maybe I'd be interested and so I did I went over with my husband to the house and we looked at the bunk bed etc and uh we ended up buying it was great so it was a good buying*

[uh

Advogada: *objection narrative*

Promotor: *this is responsive to your honor*

Juíza: *... okay I'm going to overrule the objection but it is bordering on being narrative it's not quite yet*

Promotor: *I'll ask another question um Miss Molina can you explain how buying a bunk bed actually develops a friendship?*

Promotor: *você pode explicar mais ou menos a sequência de eventos que os levou a se tornarem amigos?*

Testemunha: *muito bem, em primeiro lugar, quero dizer, no escritório, era um escritório pequeno e, portanto, todos nós tínhamos uma ótima relação de trabalho. Era ótimo para o que eu precisava para um dos quartos da minha casa, porque eu recebia os netos em casa e achei que era ideal, então eu disse a eles que eu poderia dar uma olhada, talvez eu me interessasse e, então, eu fui com meu marido até a casa e olhamos o beliche etc. e acabamos comprando, foi ótimo, então foi uma boa compra.*

[ãh

Advogada: *objeção narrativa*

Promotor: *esta é uma resposta à pergunta Vossa Excelência*

Juíza: *tudo bem, vou indeferir a objeção, mas está quase se tornando uma narrativa ainda não é bem assim*

Promotor: *vou fazer outra pergunta, senhorita Molina, pode explicar como a compra de um beliche realmente desenvolve uma amizade?*

Objecção identificada no trecho: *Narrativa - Segundo (Stone, 2023, tradução minha) esse tipo de objeção é um pouco difícil de definir, pois a pergunta pede que a testemunha conte uma história ao invés de narrar os fatos específicos, ou seja, a testemunha deve fornecer respostas reais, ir direto ao ponto; nesse caso, como acontece ao contrário a advogada se opõem à narrativa, cortando a sequência desses dois turnos. Esse tipo de objeção atrapalha o fluxo do inquérito.*

Nesse turno, o promotor tenta saber sobre o relacionamento da testemunha com o senhor Redlick esperando encontrar algo positivo nas declarações feitas por ela, mas a testemunha ao se prolongar um pouco mais em sua declaração faz com que a advogada peça objeção narrativa, impedindo-a de prosseguir.

Com a objeção negada a juíza ainda afirma que a declaração da testemunha estava beirando à narrativa, mas que ainda não era. Dessa forma, o promotor reformula deletando parte da pergunta anterior de “*can you explain sort of the sequence of events that led you guys to being friends?*”, ou seja, “você pode explicar mais ou menos a sequência de eventos que os levou a se tornarem amigos?” e transforma em “*can you explain how buying a bunk bed actually develops a friendship?*”, ou seja, “pode explicar como a compra de um beliche realmente desenvolve uma amizade?”.

Fávero, Andrade e Aquino (2007, p. 55) afirmam que:

[...] o esforço que o locutor faz para produzir um enunciado, a sua preocupação com “o que” ou “como” dizer, se manifesta por traços deixados em seu discurso, nesse caso, a interação verbal por parte da advogada em pedir objeção, se manifesta como processo de condução e organização das relações de relevância.

É nesse sentido que Hilgert (1999, p. 107) afirma que “[...] construir um enunciado significa dar forma e organização linguística a um conteúdo ou a uma intenção comunicativa, e, por conta disso, desenvolvem-se atividades de formulação textual”. Então é notável a desorganização da primeira pergunta quando o promotor pede para a testemunha explicar “mais ou menos” a sequência de eventos que os levou a se tornarem amigos, o que a faz se prolongar ao explicar como ela fez amizade com o Sr. Redlick ocasionando o pedido de objeção fazendo com que o promotor reformule especificamente o que havia perguntado antes.

Fragmento 2

Trecho: A testemunha estava falando que a vítima era uma pessoa generosa.

Tempo do vídeo: 2:03:24 – 2:03:39 (Day 2 = 8:27:10)

Link: https://www.youtube.com/watch?v=vzCfQAqg3_c

Promotor: *what did he say to you?*

Testemunha: *he said [he said would you be interested in*

Advogada: *objection hearsay*

Juíza: *hold on hold on*

Promotor: *no no it's not offered for the truth of the matter asserted it's effect on the listener*

Juíza: *objection is overruled on the hearsay grounds ... you can answer that question*

Promotor: *what did he offer you?*

Promotor: o que ele disse para a senhora?

Testemunha: ele disse [ele disse você estaria interessada em

Advogada: objeção boato

Juíza: espera aí, espera aí

Promotor: não, não, não é oferecido para a verdade do assunto afirmado, é o efeito sobre o ouvinte

Juíza: a objeção é rejeitada com base em boatos... a senhora pode responder a essa pergunta

Promotor: o que ele lhe ofereceu?

Objeção identificada no trecho: Boato - como transcrevemos anteriormente, a referida objeção se dá pela declaração realizada fora do processo. (Stone, 2023, tradução nossa).

Fragmento 3

Trecho: Promotor pergunta para a testemunha sobre as panelas que ela ganhou da vítima.

Tempo do vídeo: 2:03:40 – 2:06:07 (Day 2 = 8:27:10)

Link: https://www.youtube.com/watch?v=vzCfQAqg3_c

Testemunha: *uh some pots and*

Promotor: *and did you take them up on the offer?*

Testemunha: *yes I did*

Promotor: *and uh how many pots are we talking about?*

Testemunha: *we're talking about an entire set of Cuisinart pots*

Promotor: *okay um and he gave these to you?*

Testemunha: *yes*

Promotor: *did you do something sort of in return for him giving you pots?*

Testemunha: *um yes I was grateful and so um*

I had his family [over

Advogada: *objection relevance*

[...]

Juíza: *can you approach please?*

Promotor: *do you used those pots to uh cook a dinner for the Redlick family?*

Testemunha: *yes I did*

Testemunha: uh, algumas panelas e

Promotor: e você aceitou a oferta deles?

Testemunha: sim, aceitei

Promotor: e de quantas panelas estamos falando?

Testemunha: estamos falando de um conjunto inteiro de panelas Cuisinart

Promotor: ok, e ele deu essas panelas para você?

Testemunha: sim

Promotor: você fez alguma coisa em troca de ele ter lhe dado as panelas?

Testemunha: hum, sim, eu fiquei agradecida e então hum

eu convidei a família dele [sobre

Advogada: objeção relevância

Juíza: Podem se aproximar, por favor?

[...]

Promotor: a senhora usou essas panelas para fazer um jantar para a família Redlick?

Testemunha: sim, eu usei

Objeção identificada no trecho: Relevância - Essa objeção é feita quando o advogado acredita que estão sendo apresentadas evidências irrelevantes para o caso.

Existem várias razões pelas quais evidências irrelevantes devem ser excluídas. Em primeiro lugar, não contribui em nada para o caso; pode, por vezes, refletir negativamente em qualquer uma das partes e também desperdiça um tempo precioso que deveria ser utilizado para abordar as verdadeiras questões.

Um advogado pode se opor a uma pergunta irrelevante feita pelo advogado da oposição ou a uma resposta que seja parcial ou totalmente irrelevante. E de acordo com Franczyk (2020, p. 4) “[...] a evidência não torna um fato relevante no caso mais ou menos provável de ser verdadeiro”.

No fragmento 2, a testemunha estava confirmando que o senhor Redlick era uma pessoa generosa, mas é interrompida por um pedido de objeção boato.

A advogada pediu objeção, porém não era uma verdade sobre o testemunho e sim, sobre a impressão que a testemunha tinha da vítima. Assim, o promotor fez a reformulação transformando parcialmente a pergunta apenas modificando o verbo “fez” para o verbo “usou”.

No fragmento 3, é uma continuação da pergunta anterior, já que o promotor no fragmento 2 reformulou a pergunta parcialmente, então ela responde de acordo com o que lhe foi perguntado.

Ao responder o promotor, há uma simultaneidade da qual a advogada da defesa pede objeção por relevância.

Como o promotor fez uma pergunta indireta sobre o que a senhora Molina fez em troca de ter recebido as panelas, a objeção de relevância é imposta pela advogada de defesa o que faz a juíza tomar a decisão de pedir a aproximação do promotor e advogados. Ao retornarem aos seus lugares o promotor refaz sua pergunta fazendo o apagamento completo de “*did you do something sort of in return for him giving you pots?*” “você fez alguma coisa

em troca de ele ter lhe dado as panelas?” para “*do you used those pots to uh cook a dinner for the Redlick family?*” “a senhora usou essas panelas para fazer um jantar para a família Redlick?”.

Percebemos, então, que diante dessa reformulação e de acordo com Silva (2006), a sequência pergunta-resposta não é somente coordenar os turnos, indo mais além quando se refere ao sentido de apresentar propósitos e funções específicas na conversação, como por exemplo, servir como abertura, iniciar, manter ou mudar o tópico, que foi o que ele fez.

Fragmento 4

Trecho: O promotor quer saber se a vítima compartilhava assuntos pessoais com a testemunha.

Tempo do vídeo: 2:07:04 – 2:07:25 (Day 2 = 8:27:10)

Link: https://www.youtube.com/watch?v=vzCfQAqg3_c

Promotor: *would Mr Redlick share personal things about his life with you?*

Testemunha: *uhn he would talk about his kids all the time um*

I think that [he was actually

Advogada: *objection non-responsive narrative*

Juíza: *overruled on narrative overruled on non-responsive*

Promotor: *so he would he would share things about his his kids*

Testemunha: *yes*

Promotor: o Sr. Redlick compartilharia coisas pessoais sobre a vida dele com você?

Testemunha: uhn, ele falava sobre os filhos dele o tempo todo.

Acho que [ele era realmente

Advogada: objeção narrativa não responsiva

Juíza: negada quanto à narrativa negada quanto à não responsiva

Promotor: então ele compartilhava coisas sobre os filhos dele?

Testemunha: sim

Objeção identificada no trecho: Não responsiva e Narrativa - De acordo com o pesquisador da Universidade Pepperdine, Craig Lee Montz (2002, p. 291), tradução nossa, “[...] quando a testemunha não responde diretamente à pergunta feita, a resposta dada pode ser irrelevante, prejudicial e, portanto, considerada não responsiva”.

Ainda de acordo com Montz (2002, p. 294, tradução nossa), uma pergunta narrativa exige uma resposta que geralmente é mais do que algumas frases longas.

Nesse turno, o promotor pergunta se o Sr. Redlick compartilhava assuntos pessoais de sua vida com a testemunha com o intuito de levantar fatos que pudessem favorecer a

vítima, mas ao responder, a testemunha é impedida pela advogada que simultaneamente pede objeção não-responsiva e narrativa.

Consequentemente, permite que a testemunha se desvie com assuntos que não respondem e são inadmissíveis. Diante do pedido negado, o promotor reformula sua pergunta transformando em partes a questão anterior, que vai de querer saber se a vítima compartilhava sobre coisas da vida dele para coisas sobre as crianças.

Fragmento 5

Trecho: A advogada quer saber se a vítima falava sobre os problemas de saúde com a testemunha.

Tempo do vídeo: 2:11:38 – 2:17:34 (Day 2 = 8:27:10)

Link: https://www.youtube.com/watch?v=vzCfQAqg3_c

Advogada: *and did he confide in you about his medical issues?*

Testemunha: *well he would um... I know he had a problem with his life*

Promotor: *objection (Honor) relevance*

Promotor: *can we approach? ...*

Advogada: *did Michael Redlick um let you know how he was performing at his job?*

Testemunha: *how he was performing?*

Advogada: *yes um at UCF they give evaluations right?*

Testemunha: *[...] we did evaluations on everyone*

Advogada: *okay and then evaluation was done on Michael Redlick*

Testemunha: *to be honest with you I don't recall all of that detail it's been a while*

Advogada: *did Michael Redlick share with you the the performance grades that he got?*

Testemunha: *no*

Advogada: *nothing further*

Advogada: *e ele lhe confidenciou sobre seus problemas médicos?*

Testemunha: *bem, ele confiava, hum... Eu sei que ele tinha um problema com a vida dele*

Promotor: *objeção (Meritíssima) relevância*

Promotor: *podemos nos aproximar? ...*

Advogada: *o Michael Redlick lhe informou sobre o desempenho dele no trabalho?*

Testemunha: *como ele estava se saindo?*

Advogada: *sim, na UCF eles fazem avaliações, certo?*

Testemunha: *[...] nós avaliamos todo mundo.*

Advogada: *Ok, e então foi feita uma avaliação de Michael Redlick?*

Testemunha: *para ser sincera com a senhora, não me lembro de todos esses detalhes, já faz algum tempo.*

Advogada: *o Michael Redlick compartilhou com a senhora as notas de desempenho que ele recebeu?*

Testemunha: *não*

Advogada: *nada mais*

Objecção identificada no trecho: Relevância - Com base na definição liberal de relevância da Regra 401 (O’Konek, 2020, p. 167) “[...] um profissional pode argumentar legitimamente que a maioria das evidências são relevantes desde que se relacionem com um fato em causa, e nesse caso saber se a testemunha sabia das questões de saúde da vítima exige uma resposta à questão de saber se esse item, quando testada pelo processo de raciocínio jurídico, se possui valor probatório suficiente para justificar seu recebimento como prova.”

Nesse par adjacente pergunta/resposta, a advogada faz uma pergunta para a testemunha sobre as questões médicas da vítima, querendo saber sobre o desempenho da vítima no trabalho, dessa maneira, solicitando uma resposta narrativa, esse tipo de questão deve ser feito de maneira que seja clara e específica para que a testemunha possa razoavelmente saber quais informações a advogada está procurando.

Nesse momento, o promotor pede objeção por relevância. E logo depois do pedido do promotor para a aproximação com a juíza, a advogada retorna a pergunta com apagamento completo em relação à pergunta anterior, mudando de “*and did he confide in you about his medical issues?*”, ou seja, “e ele lhe confidenciou sobre seus problemas médicos?” para “*did Michael Redlick um let you know how he was performing at his job?*” “o Michael Redlick compartilhou com a senhora as notas de desempenho que ele recebeu?”.

Nesse turno entre advogada e testemunha é possível perceber que depois da objeção, mesmo que a testemunha responda as perguntas, não há contribuição para o desenvolvimento do tópico conversacional, ou seja, suas respostas não tiverem nenhum caráter informativo.

Fragmento 6

Trecho: O Promotor está perguntando para a ré sobre os ovos que ela jogou na vítima.

Tempo do vídeo: 4:20 – 5:14 (Day 5 = 5:37:01)

Link: https://www.youtube.com/watch?v=vzCfQAqg3_c

Ré: [...] *I threw some eggs in his car yes*

Promotor: ... *you did that before Michael left*

Ré: *yes*

Promotor: *so if Michael uh got eggs in his car on his person uh he of course uh didn't didn't take apparently any efforts to clean himself off or clean any eggs out before he drove off to the football game?*

Advogado: *clearly objection speculation*

Juíza: *hold on ... overruled you can answer the question*

Ré: *no he got his car and left I don't think it was that much on his pants either so*
Promotor: *got in his car sat on the eggs in his door sill um just did nothing about all the eggs and eggs yolk that you had just covered him with before he went to this football game?*

Ré: [...] eu joguei uns ovos no carro dele sim

Promotor: ... você fez isso antes de Michael ir embora?

Ré: sim

Promotor: então, se Michael recebeu ovos em seu carro e em sua pessoa, é claro que ele não fez nenhum esforço para se limpar ou limpar os ovos antes de sair para o jogo de futebol?

Advogado: claramente uma objeção de especulação

Juíza: espere um pouco... indeferido, você pode responder à pergunta

Ré: não, ele pegou o carro e foi embora também não acho que havia muita coisa na calça dele, então

Promotor: entrou no carro, sentou-se e deixou os ovos na soleira da porta, mas não fez nada a respeito de todos os ovos e gemas com os quais a senhora o cobriu antes de ele ir ao jogo de futebol?

Objecção identificada no trecho: Especulação - Esse tipo de objeção de acordo com Franczyk (2020, p. 2), “[...] é o mesmo que pedir a uma testemunha, e nesse caso, a ré, que faça uma suposição ou conjectura sobre motivações não declaradas ou o processo de pensamento de outra pessoa, ou seja, é uma ideia com fundamento não comprovado”.

No Fragmento 6, o promotor está falando sobre uma situação em que a ré arremessa ovos no carro da vítima porque ele pegou o celular dela. Logo, ele faz uma pergunta em que o advogado pede objeção por especulação.

E mesmo que a objeção tenha sido feita, a fim de impedir que a ré respondesse, a juíza nega a objeção permitindo que ela responda, dessa vez a reformulação não foi simultânea, porque primeiro a ré respondeu e só depois o promotor reformulou apagando por completo, com exceção das palavras “*football game*” (que não altera em nada no sentido) a pergunta de “*so if Michael uh got eggs in his car on his person uh he of course uh didn't didn't take apparently any efforts to clean himself off or clean any eggs out before he drove off to the football game?*” “então, se Michael recebeu ovos em seu carro e em sua pessoa, é claro que ele não fez nenhum esforço para se limpar ou limpar os ovos antes de sair para o jogo de futebol? para “*got in his car sat on the eggs in his door sill um just did nothing about all the eggs and eggs yolk that you had just covered him with before he went to this football game?*” “entrou no carro, sentou-se e deixou os ovos na soleira da porta, mas não fez nada a respeito de todos os ovos e gemas com os quais a senhora o cobriu antes de ele ir ao jogo de futebol?”. Percebemos que foi imputada a objeção de especulação porque o promotor faz

suposições sobre o que nem mesmo a ré sabe ou tem certeza, caberia aqui dizer que a arguida não tem propriedade sobre essa questão e de acordo Franczyk (2020) “como uma testemunha leiga só pode dar evidências de fatos que percebeu diretamente, deve ser demonstrado por meio de fundamento probatório que tal percepção direta está sendo descrita pela testemunha em vez de um boato de ouvir dizer ou afirmação baseada em opinião.”

Fragmento 7

Trecho: O Promotor está perguntando se a ré reconhece o nome do Defensor Criminal.

Tempo do vídeo: 15:15 – 15:19 (Day 5 = 5:37:01)

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=RfQkQjZdbZk&t=1050s>

Promotor: *you recognize the name Eric Barker do you not*

Ré: *I do*

Promotor: *Eric Barker is a criminal defense attorney correct?*

Ré: *yes*

Promotor: *and at one point in time you were considering hiring Mr Barker as a criminal defense attorney correct?*

Advogado: *objection relevance*

Ré: *not necessarily*

Juíza: *um ... hold on (Mrs. Redlick) ... Mr. Wiggans come back Mr. Parnell come on ...*

Promotor: *there was a moment in time that you were considering hiring Mr. Barker as your defense attorney correct*

Promotor: *you recognize the name Eric Barker, não reconhece?*

Ré: *reconheço*

Promotor: *Eric Barker é um advogado de defesa criminal, correto?*

Ré: *sim*

Promotor: *e em algum momento a senhora pensou em contratar o Sr. Barker como advogado de defesa criminal, correto?*

Advogado: *objeção relevância*

Ré: *não necessariamente*

Juíza: *hum ... espera aí (Sra. Redlick) ... Sr. Wiggans volte Sr. Parnell venha ...*

Promotor: *houve um momento em que a senhora pensou em contratar o Sr. Barker como seu advogado de defesa, correto?*

Objecção identificada no trecho: Relevância - De acordo com Karnavas (2016, p. 42) “[...] a relevância é o requisito básico para a admissibilidade das provas. Ela deve ter algum valor probatório no caso. As provas que não tenha relação direta ou indireta com as questões que estão sendo julgadas devem ser excluídas como irrelevantes”.

No fragmento 7, o promotor está perguntando se a ré reconhece o nome Erick Barker, quando ela diz que reconhece, ele solicita a ela confirmação sobre o Sr. Barker ser um advogado de defesa, e ao ouvir a resposta “sim” ele afirma que em algum momento a ré pensou em contratar o advogado de defesa, o que ocasiona a contestação do advogado com a objeção de relevância, porém a arguida responde e logo em seguida a juíza invade o turno da ré pedindo para ela esperar e pede a aproximação tanto do promotor quanto a do advogado. De acordo com Galembeck; Costa (2009) [...] “o ouvinte “invade” o turno do falante fora de um lugar relevante de transição, por isso, o assalto apresenta uma violação do princípio básico da conversação, conforme o qual apenas um dos interlocutores deve falar por vez.”

Logo após se reunirem com a juíza, o promotor retorna com a pergunta transformando em partes o que foi dito de “*and at one point in time you were considering hiring Mr Barker as a criminal defense attorney correct?*” “e em algum momento a senhora pensou em contratar o Sr. Barker como advogado de defesa criminal, correto?” para “*there was a moment in time that you were considering hiring Mr Barker as your defense attorney correct?*” “houve um momento em que a senhora pensou em contratar o Sr. Barker como seu advogado de defesa, correto?”. A primeira pergunta nesse caso não é relevante porque não direciona a ré para uma resposta clara e que sirva de probatória e parece que nesse momento induz a arguida responder limitadamente com um sim, o que não ocorre devido a interrupção da juíza, fazendo com que o promotor seja mais objetivo em seu questionamento.

Fragmento 8

Trecho: O Promotor alega que a ré desligou o celular, para supostamente não pedir ajuda para a vítima.

Tempo do vídeo: 34:55 – 35:20 (Day 5 = 5:37:01)

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=RfQkQjZdbZk&t=1050s>

Promotor: *so, staying there over your husband in this moment where you think he can be saved knowing that 9-1-1 is the round to that possibility?*

Ré: *yes*

Promotor: *you set your phone down*

Advogado: *objection misstating her*

Promotor: *... or (you keep) your phone in your hand*

Juíza: *I'll sustain that*

Ré: *I don't remember I just remember looking at his face and I was freaking out and I'm like well and I guess my thought was*

Promotor: então, ficar ao lado de seu marido nesse momento em que a senhora acha que ele pode ser salvo, sabendo que o 9-1-1 é a resposta para essa possibilidade?

Ré: sim

Promotor: a senhora desligou o telefone

Advogado: objeção: distorção do depoimento dela

Promotor: ... ou (a senhora mantém) o telefone na mão

Juíza: vou manter essa

Ré: não me lembro, só me lembro de ter olhado para o rosto dele e de ter me assustado e de ter pensado: “bem, acho que meu pensamento foi”

Objeção identificada no trecho: Caracterização imprópria de evidência - Esta objeção é normalmente rejeitada, mas pode ser usada para indicar um problema para a testemunha, para o juiz da causa ou para o júri.

Fragmento 9

Trecho: O Promotor fala para a ré que não está perguntando onde o telefone dela estava. A preocupação dele é saber o porquê ela não ligou para o 911.

Tempo do vídeo: 35:22 – 36:07 (Day 5 = 5:37:01)

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=RfQkQjZdbZk&t=1050s>

Promotor: *well... no no I'm not asking what your thought was and I don't care your phone was at... what I want what I do care about is you're standing over him you thought I can call 911 right now and instead of doing that*

Advogado: *objection again misstating her testimony*

Juíza: *[...] overruled*

Promotor: *instead of (taking) your finger three [...] 9-1-1 you begin to perform amateur CPR on him correct?*

Ré: *yes*

Promotor: *so... you stood in that home with the power to call for help and you let your husband bleed to death on that floor...*

Promotor: bem... não, não, não estou perguntando qual foi o seu pensamento e não me interessa que o seu telefone estivesse em... o que eu quero e o que me interessa é que você estava sobre ele e pensou que poderia ligar para o 911 agora mesmo e, em vez de fazer isso

Advogado: objeção, mais uma vez, distorcendo o testemunho dela

Juíza: negada

Promotor: em vez de (pegar) seu dedo três () 9-1-1, a senhora começou a fazer RCP amadora nele, correto?

Ré: sim

Promotor: então... a senhora estava naquela casa com o poder de pedir ajuda e deixou seu marido sangrar até a morte naquele chão...

Objeção identificada no trecho: Caracterização imprópria de evidência - Esta objeção é normalmente rejeitada, mas pode ser usada para indicar um problema para a testemunha, para o juiz da causa ou para o júri. (A objeção do fragmento 8 é repetida no fragmento 9).

No fragmento 8, a objeção se dá por caracterização imprópria de evidência na qual o promotor tenta alegar que a ré desligou o telefone supostamente para não pedir ajuda (... “*you put your phone down*” - a senhora desligou o telefone) e, diante do pedido de protesto, ele imediatamente reformula a pergunta transformando parte dela em “*or (you keep) your phone in your hand*” - ... “ou (a senhora mantém) o telefone na mão” exceto pelas duas palavras “*your phone*”, que são preservadas e são o objeto da pergunta.

Já no par adjacente “pergunta/resposta” do fragmento 9, a ré tenta responder sobre o que pensava naquele momento (a fim de desviar a atenção à pergunta feita anteriormente), quando é interrompida pelo promotor, que deixa claro para a arguida que não está perguntando sobre o que ela estava pensando e que não se importa onde o telefone estava.

Percebemos, nesse momento, que ele só se referiu ao telefone anteriormente com a intenção de provar que, mesmo ao lado do senhor Redlick e com o telefone, ela não fez nada que pudesse ajudá-lo a sobreviver, ou seja, não chamou o 911⁸. Ele é interrompido por um pedido de protesto caracterizado também por evidência incorreta, já que na visão dele, ela poderia ter ligado para o 911, ao invés de tentar fazer o CPR⁹ sem saber. Observamos nesse ponto que temos um turno nuclear, pois sua intervenção foi o de informar os acontecimentos que provavelmente o júri não sabia.

A juíza, então, nega a objeção e ele reformula o final da questão transformando-a de “... *instead of doing that*” – “em vez de fazer isso” para “*instead of (taking)*” “Em vez de (pegar)”, sugerindo que ela devia ter ligado para a emergência.

Fragmento 10

Trecho: O Promotor está perguntando sobre as partes da casa que a ré limpou, que por sinal era onde estava o sangue da vítima.

Tempo do vídeo: 46:17 – 47:25 (Day 5 = 5:37:01)

⁸ Nos Estados Unidos, o número de emergência inicialmente utilizado era o 911, que foi implementado em 1968. A escolha desse número foi baseada na sua facilidade de discagem rápida em telefones rotativos. Hoje, o número 911 é amplamente reconhecido e utilizado em várias partes do mundo.

⁹ Forma abreviada de “*Cardiopulmonary Resuscitation*” (Reanimação Cardiopulmonar – RCP) A RCP padrão pode ser feita por uma pessoa (uma única pessoa realiza insuflações de resgate e compressões do tórax alternadamente) ou por duas pessoas (uma realiza insuflações de resgate e a outra compressões do tórax). Na RCP padrão, um único socorrista faz 30 compressões e, em seguida, duas insuflações.

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=RfQkQjZdbZk&t=1050s>

((*sound of tying*))

Promotor: *as part of your cleaning effort ... you started throwing things away? Yes?*

Ré: *yeah I believe that was in the morning*

Promotor: *this is part of the morning cleaning up?*

Ré: *I believe so yes*

Promotor: *... and it appears at some point during this cleaning up miss Redlick ...that you get thirsty right?*

Ré: *no*

Promotor: *well, you handle that jug of milk with blood on it with blood on your hands correct?*

Ré: *yes, I did*

Promotor: *so were you MODifying the sce::ne or were you getting a glass of milk?*

Ré: *the milk was out on the counter because I gave Sawyer a glass of milk the night before*

Promotor: *so this was this was part of changing the scene modifying the scene?*

Advogado: *objection argumentative*

Juíza: *uh-uhh*

Ré: *and a true way*

Juíza: *[...]*

Ré: *I'm sorry I'm sorry*

Juíza: *you said argumentative?*

Advogado: *yes*

Juíza: *... no, overruled you can answer that*

Ré: *and the question is again I'm sorry*

Promotor: *where was it miss Redlick?*

Ré: *on the counter*

Promotor: *where on the counter?*

Re: *I don't remember*

((*barulho de digitação*))

Promotor: *como parte de seu esforço de limpeza... você começou a jogar coisas fora? Sim?*

Ré: *sim, acho que foi de manhã*

Promotor: *isso faz parte da faxina matinal?*

Ré: *acredito que sim*

Promotor: *... e parece que em algum momento durante essa limpeza, Sra. Redlick ... a senhora ficou com sede, certo?*

Ré: *não*

Promotor: *bem, a senhora manuseou aquela jarra de leite com sangue e com sangue nas mãos, certo?*

Ré: *sim, eu peguei*

Promotor: *então, você estava modificando o suco ou estava pegando um copo de leite?*

Ré: *o leite estava no balcão porque eu dei um copo de leite para a soja na noite anterior*

Promotor: *então isso fazia parte da mudança da cena, da modificação da cena?*

Advogado: *objeção argumentativa*

Juíza: *uh-uhn*

Ré: *e uma forma verdadeira*

Juíza: *[...]*

Ré: desculpe-me, desculpe-me
Juíza: você disse argumentativa?
Advogado: sim
Juíza: ... não, negada, a senhora pode responder
Ré: e a pergunta é novamente, me desculpe
Promotor: onde estava, senhorita Redlick?
Ré: no balcão
Promotor: onde no balcão?
Ré: eu não lembro

Objeção identificada no trecho: Argumentativa - De acordo com Karnavas (2016, p. 34) “[...] as perguntas argumentativas atormentam a testemunha, não buscam fatos; em vez disso, elas desafiam a testemunha sobre as conclusões, nesse caso, afirmativamente desafia a acusada sobre inferências do testemunho já registrado”.

Nesse turno, a ré está sendo interrogada sobre a limpeza da área em que estava o sangue, porém, o advogado de defesa pede objeção argumentativa, pois acredita que o promotor não está mais fazendo perguntas, e sim intimidando a ré, ou que a resposta dela pode influenciar de maneira negativa o julgamento.

Ao primeiro pedido de objeção, a juíza emite uma expressão não-verbal de valor fático (*uh-uhn*), classificado aqui como turno inserido que tem a função de reforço, para que o turno continue, porém após a resposta da ré, parece que ela não estava tão atenta ao discurso, percebido pelo pedido de desculpas. Então, pergunta para o advogado se é “objeção argumentativa”, com a resposta afirmativa “sim”, o pedido de objeção é negado e a juíza, portanto, solicita que Danielle responda à questão “*so this was this was part of changing the scene modifying the scene?*” – “então isso fazia parte da mudança da cena, da modificação da cena?”, a qual ela responde fazendo outra pergunta ao advogado.

Com isso, ele deleta toda a pergunta feita anteriormente e a transforma para “*where was it miss Redlick?*” – “onde estava, senhora Redlick?”. Nesse momento, a ré responde que não se lembra.

Fragmento 11

Trecho: O Promotor pergunta para a ré se ela queria que o Detetive acreditasse na história que ela contou a ele.

Tempo do vídeo: 1:06:30 – 1:07:22 (Day 5 = 5:37:01)

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=RfQkQjZdbZk&t=1050s>

Promotor: *when you told detective Woehr that you already gave your story to the dispatcher you wanted detective Woehr to believe that you had told the truth to the dispatcher correct?*

Ré: *that absolutely wasn't the full story so*

Promotor: *no no no answer my question you wanted detective Woehr to believe that you told the truth to the dispatcher correct?*

Ré: *... yes*

Promotor: *and because if if she had if she had believed that you told the truth to the dispatcher you wouldn't be sitting where you're sitting right now correct?*

Advogado: *objection spec calls for speculation*

Ré: *no I asked if I could move*

Juíza: *please don't answer*

Ré: *oh I'm sorry*

Promotor: *ok let's hã keep playing ((playing record))*

Promotor: Quando a senhora disse a detetive Woehr que já havia contado sua história ao despachante, queria que a detetive Woehr acreditasse que a senhora havia contado a verdade ao despachante, correto?

Ré: Essa não era a história completa, portanto

Promotor: Não, não, não, não, responda à minha pergunta: a senhora queria que a detetive Woehr acreditasse que a senhora havia dito a verdade ao despachante, certo?

Ré: ... sim

Promotor: pois se ela tivesse acreditado que a senhora disse a verdade ao despachante, a senhora não estaria sentada onde está agora, correto?

Advogado: objeção pede especulação

Ré: não, eu perguntei se podia me mudar

Juíza: Por favor, não responda

Ré: oh, desculpe-me

Promotor: ok, vamos continuar tocando ((tocando a gravação))

Objecção identificada no trecho: Pede Especulação: Esse pedido de objeção, então, impede que a ré dê uma resposta especulativa, ou seja, se uma testemunha não tiver conhecimento pessoal de um assunto, o testemunho sobre esse assunto é impedido.

Nesse par adjacente, o promotor invade o turno da ré ao perceber que ela fugiria da pergunta; então ele preserva o que foi perguntado a fim de obter a resposta da arguida. “Esse tipo de assalto ao turno acontece quando o ouvinte “invade” o turno do falante fora de um lugar relevante de transição; por isso, o assalto apresenta uma violação do princípio básico da conversação, conforme o qual apenas um dos interlocutores deve falar por vez” (Galembeck; Costa, 2009, p. 1942).

Após a resposta afirmativa da ré, o advogado pede objeção por “pede especulação”, porque o promotor tenta especular sobre o fato de a detetive Woehr ter acreditado nela ou não, e que, se ela tivesse acreditado, ela não estaria sentada onde estava.

A juíza, por sua vez, interrompe a ré de responder, o que faz o promotor deletar por completo a pergunta do interrogatório, prosseguindo, assim, com os áudios gravados.

Fragmento 12

Trecho: O promotor pergunta para ré quem mais estava na casa, porque ela supostamente moveu a faca de lugar, mas não queria assumir.

Tempo do vídeo: 55:49 – 56:47 (Day 5 = 5:37:01)

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=RfQkQjZdbZk&t=1050s>

Promotor: *was there someone else in the house?*

Ré: *no*

Promotor: *so when you say it might have gotten moved who moved it?*

Ré: *he or I*

Promotor: *... so you're saying Mr. REDlick moved the knife?*

Ré: *I don't know what hap I don't know I don't understand the question um*

Promotor: *the question is I want to know what you did with the murder weapon after you murdered Mr. [Redlick*

Advogado: *objection argumentative*

Juíza: *overruled*

Ré: *I stabbed him and I ran to the bathroom so I don't know what happened to the knife at that point*

Promotor: *okay*

Ré: *however it could have possibly been on the floor there and I never picked it up to clean it or do any of that so*

Promotor: *so is that your testimony your testimony is that you um clean up the McDonald's and you move the milk and you get the mop out but then the murder weapon you leave right where you found it is that your testimony to this jury*

Promotor: *havia mais alguém na casa?*

Ré: *não*

Promotor: *então, quando você diz que ela pode ter sido movida, quem a moveu?*

Ré: *ele ou eu*

Promotor: *... então você está dizendo que o Sr. REDlick moveu a faca?*

Ré: *Não sei o que aconteceu, não sei, não entendi a pergunta.*

Promotor: *A pergunta é: eu quero saber o que a senhora fez com a arma do crime depois de ter assassinado o Sr. [Redlick*

Advogado: *objeção argumentativa*

Juíza: *indeferida*

Ré: *Eu o esfaqueei e corri para o banheiro, então não sei o que aconteceu com a faca naquele momento.*

Promotor: *ok*

Ré: *mas ela poderia estar no chão e eu nunca a peguei para limpá-la ou fazer qualquer outra coisa.*

Objecção identificada no trecho: Argumentativa - De acordo com Karnavas (2016, p. 34) “[...] as perguntas argumentativas atormentam a testemunha, não buscam fatos; em vez disso,

elas desafiam a testemunha sobre as conclusões, nesse caso, afirmativamente desafia a acusada sobre inferências do testemunho já registrado”.

Nesse par adjacente “pergunta/resposta” o promotor quer que a arguida fale ao júri o que ela fez com a faca após ter encontrado o Sr. Redlick morto no chão. Ela entra em contradição ao inquérito anterior, em que ela diz que deixou a faca cair. Nesse fragmento, ela supostamente não sabe ou não lembra o que fez com a arma. É possível perceber que ela se perde em seu turno quando diz que não sabe o que aconteceu e que não entendeu. Assim, então o promotor refaz a pergunta com apagamento total da pergunta anterior.

Nesse íterim, é possível perceber que houve uma descontinuidade da interação, determinada pela confusão da ré ao responder, o que é um fator de ordem cognitivo-interacional.

Schegloff, Jefferson e Sacks (2003) apud Hilgert (1993, p. 108), “[...] lembram que, tanto na ocorrência de erros e falhas quanto na busca de termos ou palavras adequadas é possível identificar problemas”. O próprio falante, ou seu interlocutor, ao detectar algum tipo de problema no seu enunciado, é levado a reformulá-lo, a fim de garantir a compreensão. São essas contingências do texto falado que fazem com que o texto seja monitorado constantemente, atendendo a pressões pragmáticas e interacionais.

Koch (2011, p. 81) afirma que “[...] tais pressões fazem com que os sujeitos utilizem estratégias cognitivo-conversacionais, de modo que, sempre que se percebe que o interlocutor compreendeu o que se pretendia comunicar, será desnecessário continuar falando”. Caso contrário, se o falante perceber que seu ouvinte não está compreendendo, ele suspende o fluxo da comunicação e muda a orientação do texto, com repetições, explicações, paráfrases etc., o que o promotor acaba fazendo posteriormente, repetindo tudo o que já havia exposto.

Fragmento 13

Trecho: O promotor está falando sobre a ré ter cortado o pulso para não responder pelos seus atos.

Tempo do vídeo: 58:17 – 58:48 (Day 5 = 5:37:01)

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=kSxiXdmUnkQ&t=17471s>

Ré: *there were a lot of things going through my mind*

Promotor: *and that was one of them that you didn't want to have to answer for what you did and so that's why you slit your wrists?*

Ré: *I was concerned I was afraid but ...*

Promotor: *one of the reasons why you slit your wrists is because you didn't want to have to [answer*

Advogado: *objection asked and answered*

Promotor: *didn't answer my question*

Juíza: *objection is overruled repeat your question Mr. Wiggins*

Promotor: *one of the reasons why you slit your wrists is because you didn't want to have to answer for what you did?*

Ré: *... I suppose there could be one*

Ré: havia muitas coisas passando por minha cabeça

Promotor: e essa foi uma delas que você não queria ter que responder pelo que fez e por isso cortou os pulsos

Ré: Eu estava preocupada, eu estava com medo mas ...

Promotor: Uma das razões pelas quais você cortou os pulsos foi porque não queria ter que [responder

Advogado: objeção perguntada e respondida

Promotor: não respondeu à minha pergunta

Juíza: A objeção foi rejeitada, repita sua pergunta, Sr. Wiggins

Promotor: Uma das razões pelas quais a senhora cortou os pulsos é porque não queria ter que responder pelo que fez?

Ré: ... suponho que possa ser

Objecção identificada no trecho: Perguntada e Respondida - Uma das partes já fez essa mesma pergunta. De acordo com Montz (2002, p. 287) “[...] as perguntas e respostas não podem ser repetidas porque a evidência é desnecessariamente cumulativa.”. Além disso, “[...] repetir uma mesma pergunta do interrogatório direto, é um processo que muitas vezes se torna desejável para testar a capacidade da testemunha de se lembrar do que acabou de declarar e verificar se ela cai facilmente em inconsistências e, assim, trair a falsificação.” (Chadborn, 1976 *apud* Montz, 2002, p. 288).

Nesse turno, o promotor está falando sobre a senhora Redlick ter cortado o pulso para não responder pelos seus atos, mas a ela responde que muitas coisas se passavam em sua cabeça. Ocorre, todavia, que antes que a arguida possa terminar a fala, o promotor invade o turno perguntando que uma dessas muitas coisas que se passavam na cabeça da ré, era ela não querer responder pelo que fez, então a ré diz que estava preocupada e com medo.

Ao continuar o interrogatório, há uma simultaneidade do promotor com o advogado que pede objeção de “perguntada e respondida”.

Hilgert (1999, p. 105-106) afirma que:

[...] as atividades de formulação textual são aquelas atividades realizadas ou aqueles procedimentos adotados pelos interlocutores para assegurar a

intercompreensão dos enunciados por meio dos quais realizam suas intenções comunicativas, conduzidos pelas determinações de progressão interacional.

Nesse caso, dada a objeção, a juíza nega e pede ao promotor que refaça a pergunta. Esse por sua vez, faz a reformulação preservando a questão e completando com “pelo que fez” fazendo com que a ré seja mais direta em sua resposta, o que acontece quando ela afirma que poderia ser.

Fragmento 14

Trecho: O Promotor pergunta para a ré se ela acreditava que o esposo tinha tido um ataque do coração, porque era isso que ela queria que tivesse acontecido para se safar da culpa.

Tempo do vídeo: 1:48:46 – 1:50:06 (Day 5 = 7:41:15)

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=RfQkQjZdbZk&t=4947s>

Promotor: *you did not believe that your husband had a heart attack Mrs. Redlick?*

Ré: *actually I did I was hoping too*

Promotor: *were hoping?*

Ré: *not in the morbid sense that I wanted him dead but um he had had heart problems and ... I thought with all of that excitement that perhaps he did*

Promotor: *because if he had a heart attack you wouldn't have been responsible for his death?*

Ré: *yes to an extent*

((typing))

Promotor: *... but you knew he hadn't had a heart attack? you knew it*

Advogado: *objection asked and answered*

Juíza: *overruled*

Ré: *I could not completely rule that out*

((typing))

Promotor: *... standing there having MOpped up all that blood taking all these towels [...] soaked them through with Michael's blood you thought that it was POSSible he had died of a heart attack?*

Ré: *I thought there was a possibility ... it was very quick and I just wasn't ...*

((playing audio of evidence of defendant's recordings)) [...]

Promotor: A senhora não acreditou que seu marido teve um ataque cardíaco, Sra. Redlick?

Ré: na verdade sim, eu também estava esperando

Promotor: estava esperando?

Ré: não no sentido mórbido de que eu queria que ele morresse, mas ele tinha tido problemas cardíacos e... eu pensei que, com toda aquela empolgação, talvez ele tivesse

Promotor: porque se ele tivesse um ataque cardíaco, você não seria responsável pela morte dele?

Ré: sim, até certo ponto

((digitando))

Promotor: ... mas a senhora sabia que ele não tinha tido um ataque cardíaco? a senhora sabia disso

Advogado: objeção perguntada e respondida

Juíza: indeferida

Ré: Eu não poderia descartar completamente essa possibilidade ((digitando))

Promotor: ... ali parada, tendo absorvido todo aquele sangue, pegando todas aquelas toalhas [...]

encharcadas com o sangue do Michael, a senhora achou que era possível que ele tivesse morrido de ataque cardíaco?

Ré: Achei que havia uma possibilidade... foi muito rápido e eu simplesmente não estava ... ((reproduzindo o áudio da prova das gravações da ré)) [...]

Objeção identificada no trecho: Perguntada e Respondida - Vale lembrar que a objeção “perguntada e respondida se refere às perguntas que já foram feitas e respondidas por uma das partes, e voltando em Montz (2002, p. 287) as perguntas e respostas não podem ser repetidas porque a evidência é desnecessariamente cumulativa.

Nesse par adjacente “pergunta-resposta”, o promotor está fazendo perguntas sobre a ré ter ligado para o 911 e conversado com o operador dizendo que a vítima provavelmente sofreu um ataque cardíaco, o que faz o promotor questionar a veracidade da fala da ré, perguntando se ela acreditava que ele tivesse sofrido o ataque cardíaco, e que a arguida sabia que não, então ela responde que sim e que estava esperando que isso tivesse acontecido (não no sentido mórbido), o que surpreende o promotor.

Dado o seguimento ao inquérito o advogado de defesa pede objeção “perguntada e respondida”, nesse fragmento, perguntada pelo promotor.

Com a objeção indeferida, o promotor por um instante usa entonação enfática e encena a situação (primeiro fazendo movimento como se estivesse com o rodo na mão e em seguida pega o pacote contendo as toalhas que a ré usou para limpar o sangue e joga no meio do tribunal), o que provavelmente aconteceu, pelas declarações da Sra Redlick, e embora o promotor preserve as palavras “*heart attack*” – “ataque do coração”, ele reformula a frase, apagando por completo o que foi dito.

Nesse fragmento, foi possível observar que o turno teve o desenvolvimento do tópico conversacional, o que chamamos “turno nuclear”, pois trouxe a informação de que a ré fingiu o ataque do coração para se livrar da culpa. O turno nuclear é aquele que “[...] possui um valor referencial nítido, ou seja, que veicula informações, onde o falante desenvolve o tópico discursivo em andamento” (Galembeck, 1993, p. 61). Partindo desse pressuposto o promotor procura descrever a situação ao júri a fim de que percebam que a ré sabia que o Sr. Redlick não tinha tido um ataque cardíaco e que essas informações sobre a

limpeza do local e tentativa em ocultar as provas poderia ser o indício de que ela estaria realmente omitindo a verdade.

5.1 A teoria do caso

Nenhum caso pode ser julgado com sucesso sem uma “teoria do caso”. A menos que o advogado tenha um destino em mente e conheça as rotas disponíveis, nunca chegará onde quer que deseje ir. Contudo que o advogado possa articular claramente sobre o que se trata o caso e por que o acusado deve ser considerado culpado (se for o promotor) ou inocente (se for a defesa), ele (a) não está adequadamente preparado para o julgamento.

A Teoria do Caso nada mais é do que uma história lógica e persuasiva da perspectiva do que aconteceu do promotor/defesa. É a “razão”, a “justificativa”, ou “explicação” do motivo pelo qual a acusação ou a defesa deve prevalecer no julgamento. A teoria de caso deve ser lógica e consistente, desenvolvida de modo que, após os exame de provas e testemunhos de todas as testemunhas, o júri possa racionalmente proferir uma sentença a seu favor. Para por exemplo, num caso de homicídio, o qual implica essa pesquisa, a acusação pode argumentar que as evidências demonstram que a arguido agiu intencionalmente e com plena deliberação. A defesa, ao contrário, pode argumentar ou mesmo sugerir que a evidência, quando vista de forma diferente, demonstra que o (a) acusado (a) agiu em legítima defesa, que outra pessoa é responsável, que há uma identificação errada ou uma falsa alegação, etc. Cada caso tem uma teoria do caso, que e devem ser apresentadas de forma clara e inequívoca, e exclusivamente. Para o procurador, a teoria do caso é inerente à acusação e documentos comprobatórios.

Com base nas evidências disponíveis, o promotor exercerá seu poder discricionário na determinação dos encargos a serem apresentados na audiência de confirmação da acusação. Para a defesa, a teoria do caso surgirá quando o advogado de defesa tiver tido a oportunidade de dissecar as provas da acusação, conduzir sua investigação própria e se reunir com o cliente e testemunhas. Considerando as diferentes funções desempenhadas pelo advogado de acusação e pela acusação e o advogado de defesa, e suas diferentes responsabilidades, conforme previsto em lei, a acusação está basicamente restrita à acusação. Entretanto, durante a metade do julgamento, e durante o julgamento, a promotoria tem o

poder discricionário, sob certas circunstâncias raras para alterar as acusações. Assim, a teoria do caso da defesa pode mudar ou ser alterada para se adaptar às novas acusações alteradas.

O advogado de defesa é geralmente também limitado pelas provas, mas ele não tem o ônus da prova a menos que, por exemplo, o advogado de defesa esteja argumentando uma defesa afirmativa, como a autodefesa. Nesse caso, a acusação precisará provar que o acusado não agiu em legítima defesa ou que o acusado excedeu os limites da autodefesa. A defesa, entretanto, precisará primeiro estabelecer por meio de um limiar de provas que, com base nos fatos, há uma possibilidade razoável de que o acusado agiu em legítima defesa. Vale expor que a objeção negada é suficiente para preservar o problema, se contestou a pergunta o juiz tomou uma decisão. A objeção foi rejeitada, então a questão é preservada. E caso contrário se a objeção é mantida ela poderá bloquear outras perguntas na mesma linha, mas não preservará a questão para recurso e é preciso apresentar a reclamação e dar prosseguimento à questão.

Quando o advogado faz objeções durante o interrogatório de seu cliente, parece que o advogado está tentando esconder algo ou que a testemunha não consegue suportar a pressão, esse segundo item é revelado nas falas da ré em que ao responder certas perguntas se vê perdida e desorientada, o que dificulta o andamento do julgamento. Quanto às objeções, as que foram mais relevantes no caso de Danille Redlick foram: narrativa, argumentativa, especulação e perguntada e respondida. Essas objeções de acordo com (Montz, 2002) se enquadram às formas das perguntas que servem para contestar as formas das perguntas e indicar que a pergunta feita pelo promotor é imprópria

(1) A pergunta é muito ampla ou exige uma resposta narrativa, (2) a questão é composta, (3) a questão é repetitiva; perguntada e respondida, (4) a questão exige conjecturas, especulações ou julgamento de veracidade, (5) a questão é ambígua, imprecisa, ininteligível ou exige uma resposta vaga, (6) a questão é argumentativa, abusiva ou contém caracterização inadequada. (Tradução nossa) (Montz, 2022, p. 286)

Se a acusação não apresentar provas incontestáveis incontroversa em contrário, ela não cumprirá seu ônus da prova. Visto dessa forma, as reformulações do promotor foram mal sucedidas em partes porque a acusada passou três anos na cadeia antes de sair o veredito final e em 2022 quando saiu a sentença ela foi declarada inocente da acusação de assassinato, com a justificativa de que o crime foi cometido em legítima defesa, porém foi acusada de

ter adulterado a cena do crime e ficou em liberdade condicional por um ano e submetida a fazer tratamento de saúde mental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando os Linguistas e, principalmente os Linguistas Forenses, analisam um texto, recorrem a muitas e diversas interpretações, ferramentas, métodos e teorias. Ao abordar um texto em um contexto forense, o analista precisa considerar o que é semelhante e o que o distingue de outros textos em outros contextos e quais teorias e métodos são mais apropriados para analisá-lo. No entanto, existem estudos bem pesquisados, teorias linguísticas fundamentadas que geralmente são consideradas úteis. A interação institucional é tipicamente assimétrica, uma vez que o poder e o controle estão localizados no participante institucional, ao invés de serem distribuídos igualmente. Então resulta na pesquisa que o promotor (institucional) dirige e controla o discurso em vez da testemunha ou até mesmo da ré (leigos) e os objetivos transacionais institucionais serem obtidos às custas dos sociais ou fáticos.

Já que os textos que foram examinados aqui são falados, embora, na verdade, estejamos lidando com transcrições escritas de gravações de interação falada, o texto foi usado para referir tanto para o escrito quanto para o falado. Foi considerado algumas das principais características do discurso falado, incluindo a cooperação entre os participantes, e as regras para a troca de turnos, como por exemplo a função dos turnos. Porém, nem sempre concebidas como perguntas com sintaxe interrogativa, a vez do advogado em interrogatórios de testemunhas em funções judiciais para obter informações ou confirmação. Então, essa interação nos pares adjacentes orientou para os objetivos, normas e regras da atividade, ao mesmo tempo que negociaram o propósito, que serviram para inferir e responder às expectativas do advogado. Contudo, essas práticas discursivas juntamente com os pares de adjacências foram usados para as formulações de gestão dos tópicos.

Nesse ínterim, a presente pesquisa pretendeu analisar as reformulações de perguntas a partir das manifestações de objeções (protestos), observando o modo como o promotor reelabora suas perguntas durante a fase interrogatória do julgamento de Danielle Redlick, acusada de ter assassinado o marido no ano de 2019. Para tal, foram extraídos fragmentos das transcrições do julgamento da ré Danielle Redlick, obtidos na plataforma *Youtube*.

Foi possível observar, a partir dos excertos, que as reformulações foram imputadas pelo promotor, a fim de obter respostas para o julgamento com a intenção de condenar a ré. De acordo com os resultados, assinalamos que, diante das objeções feitas pelo advogado de

defesa, o promotor, com o intuito de obter respostas mais convenientes aos propósitos de condenação da ré, reformulou suas perguntas das seguintes formas: por apagamento completo da pergunta original; por apagamento parcial do conteúdo anterior; por transformação, em partes do que foi dito; e por preservação, embora nesse último contexto houve pouca incidência.

Constatou-se, também, que embora o objeto da pesquisa estaria voltado para as reformulações de perguntas do promotor em decorrência das objeções negadas, houve muitas objeções nas quais eram mantidas, e que a própria juíza pedia para o promotor refazer a pergunta, o que não foi explicitado aqui para não comprometer a delimitação do assunto.

Com isso, a hipótese do trabalho de que as reformulações eram apenas vindas de objeções negadas se refutou porque também foi possível observar as reformulações das objeções mantidas (exemplo do fragmento 8). Assim, a coleta de dados ficou limitada apenas às objeções negadas e também foi possível averiguar que o material que engloba as objeções não são escassos, mas a sua abordagem é especialmente exposta em sites e que nem todas as afirmações são encontradas em um mesmo conteúdo.

Concluindo, os instrumentos de coleta de dados permitiram observar que as reformulações mais usadas no interrogatório eram por apagamento completo ou por apagamento em partes do que foi dito, e que a reformulação por preservação era utilizada apenas quando a objeção era mantida e a juíza pedia para o promotor refazer a pergunta. Cabe aqui destacar que as objeções mais imputadas foram: relevância, narrativa, argumentativa, distorção de evidências e especulação.

Em pesquisas futuras, pode-se incluir não só as objeções que são negadas, mas também as que são mantidas, para ampliar o arcabouço teórico, ou ainda, direcionar a pesquisa para os marcadores discursivos tão presentes nas falas dos interactantes, além do que, poderia auxiliar estudantes e profissionais da área de Direito Criminal para melhorar a preparação de estratégias de defesa e acusação.

REFERÊNCIAS

- AQUINO, Zilda Gaspar Oliveira de. **A mudança de tópico no discurso oral dialogado**. Dissertação (Mestrado) – PUC, São Paulo, 1991.
- AQUINO, Zilda G. de O.; ANDRADE, Maria Lúcia C. V. O. & FÁVERO, Leonor L. (1998). **Discurso e interação: a reformulação nas entrevistas**. *Delta*, 14, pp. 91-103.
- ATKINSON, J.M., DREW, P. (1979). Opening a Hearing: **Sequencing and the Accomplishment of Shared Attentiveness to Court Proceedings**. In: *Order in Court*. Oxford Socio-Legal Studies. Palgrave Macmillan, London. https://doi.org/10.1007/978-1-349-04057-5_3
- BARROS, Diana Luz Pessoa de. Entre a fala e a escrita: algumas reflexões sobre as posições intermediárias. *In: PRETI, D. (Org.). Fala e escrita em questão*. São Paulo: Humanitas; FFLCH-USP, 2000. p. 57-78. v. 4.
- BRASIL. Lei nº 8906, de 04 de julho de 1994. Dispõe sobre o **Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**. Diário Oficial da União. Brasília, 05 jul. 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18906.htm. Acesso em 10 abr. 2023.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 3689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Diário Oficial da União. Brasília, 13 out. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em 10 abr. 2023.
- BURGO, V. H. **Estratégias sociointeracionais na língua falada: procedimentos de atenuação e preservação da imagem pública / Vanessa Hahemeyer Burgo**. – Londrina, 2009.
- BURGO, V. H. Formulations, politeness and facework in Courtroom Interaction. **DELTA. Documentação de Estudos em Linguística Teórica e Aplicada**, São Paulo, v. 38, n. 2, p. 1-38, 2022.
- CALDAS-COULTHARD, C. R. Revel na escola: o que é a linguística forense? **Revista Virtual de Estudos da Linguagem**, [S.l.], v. 12, n. 23, p. 1-6, 2014. Disponível em: <https://www.revel.inf.br/files/5a6b743927809a74b88510a52ba8d218.pdf>. Acesso em 10 abr. 2023.
- CERTOMA, G. L. Accusatory System v. the Inquisitorial System - Procedural Truth v. Fact? 1981. Disponível em: <https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/accusatory-system-v-inquisitorial-system-procedural-truth-v-fact>. Acesso em: 10 abr. 2023.
- COULTHARD, M. Linguística forense: uma entrevista com Malcolm Coulthard. **Revista Virtual de Estudos da Linguagem**, v. 12, n. 23, 2014. Disponível em: <https://www.revel.inf.br/files/593be207a9e9c9c1b800c704ab855cdb.pdf>. Acesso em 19 mar. 2023.

COULTHARD, M.; JOHNSON, A. **An introduction to forensic linguistics: language in evidence**. London; New York: Routledge, 2007.

DREW, P., & HERITAGE, J. (1992). **Analyzing Talk at Work: An Introduction**. In P. Drew, & J. Heritage (Eds.), *Talk at Work. Interaction in Institutional Settings* (p. 3-65). Cambridge: Cambridge University Press.

FÁVERO, L. L.; ANDRADE, M. L. C. V. de O.; AQUINO, Z. G. O. de. O par dialógico pergunta-resposta. In: JUBRAN, C. C. A. S.; KOCH, I. G. V. (Org.). **Gramática do português culto falado no Brasil: construção do texto falado**. Campinas: Unicamp, 2006. p. 133-166. v. 1.

FÁVERO, Leonor L.; ANDRADE, Lúcia da C. V. de O.; AQUINO, Zilda G. O. de. **Oralidade e escrita: perspectiva para o ensino de língua materna**. - 6. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

FÁVERO, Leonor Lopes. ANDRADE, Maria Lúcia C.V.O. AQUINO, Zilda G. O. **Oralidade e escrita: perspectiva para o ensino de língua materna**. 8. Ed. São Paulo: Cortez 2012.

FRANCZYK, P. Thomas. **A guide to Objections**. CLE Director Assigned Counsel Program, 2020.

GALEMBECK, Paulo de T. (1993). **O turno conversacional**. In: PRETI, Dino (Org.). *Análise de textos orais*. São Paulo: Humanitas, p.55-79.

GALEMBECK, Paulo de Tarso. Metodologia de pesquisa em português falado. In: RODRIGUES, Ângela C. de S.; ALVES, Ieda M.; GOLDSTEIN, Norma S. **I Seminário de Filologia e Língua Portuguesa**. São Paulo: Humanitas/ FFLCH/USP, 1999.

GALEMBECK, P. de T.; COSTA, N. S. da. Alternância e participação: **a distribuição de turnos na interação simétrica**. In: CELLI – COLÓQUIO DE ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIOS, 3, 2007, Maringá. Anais [...] Maringá, 2009. p. 1937-1944.

GARFINKEL, H.; SACKS, H. On formal structures of practical action. In: MCKINNEY, J. C.; TIRYAKIAN, E. A. (Eds.). **Theoretical sociology: perspectives and developments**. New York: Appleton-Century-Croft, 1970. p. 337-356.

HERITAGE, J. C.; WATSON, D. R. Formulations as conversational objects. In: PSATHAS, George. (Ed). **Everyday language: studies in ethnomethodology**. Mahwah: Lawrence Erlbaum Associates, 1979. p. 123-162.

HERITAGE, J. C.; WATSON, D. R. Aspect of the properties of formulations in natural conversations: some instances analysed. **Semiotica**, [S.l.], v. 30, p. 245-262, 1980.

HILGERT, José Gaston. **Procedimentos de reformulação: a paráfrase**. In: PRETI, Dino. *Análise de textos orais*. São Paulo: FFLCH/USP, 1993.

HILGERT, José Gaston. **Procedimentos de reformulação**: a paráfrase. In.: PRETI, Dino (org.). *Análise de textos orais*. 4. ed. São Paulo: Humanitas Publicações, 1999. p. 103-127.

KARNAVAS, Michael G. **Evidence&Objections**: Domestic and International Standards. Skopje: OSCE, 2016.

KERBRAT-ORECCHIONI, C. **Análise da conversação**: princípios e métodos. Tradução Carlos Felix Piovezani Filho. São Paulo: Parábola, 2006.

KOCH, I. G. V. **A inter-ação pela linguagem**. São Paulo: Contexto, 1992.

KOCH, I. G. V. **O texto e a construção dos sentidos** / Ingedore Koch 7. ed. São Paulo: Contexto, 2003.

KOCH, Ingedore G. V. **A inter-ação pela linguagem**. 10. ed., 3. reimp. São Paulo: Contexto, 2010.

KOCH, I. V. **O texto e a construção dos sentidos**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2011.

LEVINSON, S. C. **Pragmatics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1983.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Manifestações de poder em formas assimétricas de interação**. *Investigações*, Recife-Pernambuco, v. 1, 1991. Disponível em: VERBUM (ISSN 2316-3267), v. 9, n. 2, p. 290-311, set. 2020 José Nildo Barbosa de Melo Junior 311 <http://www.repositorios.ufpe.br/revistas/index.php/INV/article/view/1494/1167>. Acesso em 11/09/2024

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Da fala para a escrita**: atividades de retextualização. São Paulo: Cortez, 2001.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **O diálogo no contexto da aula expositiva**: continuidade, ruptura e integração. In: PRETI, Dino (Org.). *Diálogos na fala e na escrita*. Projeto NURC (SP – USP). São Paulo: Humanitas, 2005, p.45-84.

MARCUSCHI, L. A. **Análise da conversação**. 6. ed. São Paulo: Ática, 2007.

MONTZ, C. L. Trial objections from beginning to end: the handbook for civil and criminal trials. **Pepperdine Law Review** *Pepperdine Law Review*, [S.l.], v. 29, n. 2, p. 243-318, 2002.

O'KONEK, JJ. **effective, practitioners must understand the “five w's” of objections**: specifically, “when,” “how,” “where,” about “what” and “why” to object.

PRETI, D. (Org.) **Análise de textos orais**. 6 ed. São Paulo: Humanitas Publicações; FFLCH-USP, 2003. (Projetos Paralelos, v. 1).

SACKS, H.; SCHEGLOFF, E. A; JEFFERSON, G. **A simplest systematics for the Organization of Turn Taking for conversation**. *Veredas, Juiz de Fora*, v. 7, n. 1, p. 9-73, 2003.

SANTOS, Maria Francisca Oliveira. Professor-Aluno: **as Relações de Poder**. Curitiba: HD Livros, 1999.

SHINZATO, William. "Questão de ordem" e "pela ordem": você sabe quando se deve usá-las no Tribunal do Júri? s.a. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/questao-de-ordem-e-pela-ordem-voce-sabe-quando-se-deve-usa-las-no-tribunal-do-juri/780414463>. Acesso em 12 jun. 2024.

SILVA, L. A. da. Perguntas e respostas: oralidade e interação. *In*: PRETI, D. (Org.). **Oralidade em diferentes discursos**. São Paulo: Humanitas; FFLCH-USP, 2006. p. 261-295. (Projetos Paralelos NURC/SP, v. 8).

STONE, J. **Top 10 objections in Court**: get ready for trial. *In*: Law venture. Disponível em: <https://lawventure.com/objections-in-court-must-know/>. Acesso em: 23 maio 2023.

TIERSMA, Peter M. **Tiersma**; Edition, illustrated, reprint; Publisher, University of Chicago Press, 1999.

TIERSMA, Peter, **The Rocky Road to Legal Reform**: Improving the Language of Jury Instructions, 66 Brook. L. Rev. 1081 (2001).

<https://thelegalseagull.com/blogs/news/5-common-objections-in-court-you-should-master>. Acesso em 08/09/2024.

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/formacao-historica-e-caracteres-essenciais-do-sistema-juridico-anglo-saxonico/138425447>. Aceso em 10/09/2024.